



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PROCESSO N.º 16535/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/21

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 02/12/2021

DATA DO PREGÃO: 15/12/2021, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: ambiente eletrônico através do sítio na internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: No sítio <http://www.comprasnet.gov.br> e <http://www.trt5.jus.br>.

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1654/2021, que no dia, horário e local acima indicados, fará realizar licitação, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (20 MESES)**, tipo **MENOR PREÇO**, para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:

1.1.1. Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui a modalidade de licitação denominada pregão.

1.1.2. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

1.1.3. Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;

1.1.4. Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 - Regulamenta o SICAF;

- 1.1.5. Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações;
- 1.1.6. Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 1.1.7. Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instrução nº 2/2010, da SLTI/MPOG e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006; 128, de 19/12/2008 e 139/2011, de 10/11/2011;
- 1.1.8. Instruções Normativas 05/2017 da Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 1.1.9. Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 – (Regulamento da LC 123/2006);
- 1.1.10. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
- 1.1.11. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
- 1.1.12. Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, 2014, aprovado pela Resolução 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 1.1.13. Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas resoluções CNJ nº 183/2013, 248/2018 e 301/2019;
- 1.1.14. Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do CSJT, que dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho;
- 1.1.15. Resolução nº 131, de 06 de dezembro de 2013, do CSJT, que dispõe sobre a reserva vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo Grau;
- 1.1.16. Ato TRT5 nº 0302/2015, de 15/06/2015, alterado pelos atos nºs 0328 e 0345/2015, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);
- 1.1.17. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;
- 1.1.18. Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 (Regras de funcionamento do SICAF);
- 1.1.19. Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente pregão destina-se à contratação de serviços terceirizados, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros com dedicação de mão de obra de bombeiro civil nas instalações do TRT da 5ª Região por 20 (vinte) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e especificações do Anexo X.

2.1.1. A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros para a prestação dos serviços nas categorias profissionais, de forma que atendam às demandas do TRT-5ª. Região.

2.1.2. Quadro com descrição, quantitativo e custo estimado detalhado do objeto consta no item 1.2 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.2. **Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento), a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.**

2.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.3. O orçamento previsto para o objeto desta licitação referente ao exercício de 2021 é de **R\$ 52.939,62 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais, sessenta e dois centavos). O restante do valor será designado no orçamento de 2022.**

2.3.1. Os valores de referência para a confecção da planilha são aqueles constantes no Anexo 2 do Termo de Referência

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório** deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 24 do Regulamento do Pregão.

3.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt5.jus.br, **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (portable document format), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**

3.1.2. **O documento a ser enviado por e-mail deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.**

3.1.3. **Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.**

3.1.4. Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado ou daquele inserido no sistema, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

3.1.5. Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.

3.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

3.3. Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**

do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.

3.3.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através dos sítios do Tribunal, bem como do COMPRASNET (<http://www.comprasnet.gov.br>), ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação e/ou responder a pedidos de esclarecimento, de acordo com o § 1º do art. 23 do Decreto nº 10.024/2019, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

4.1.1. **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, bem como do art. 19, I do Decreto 10.024/2019.

As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública Federal.

O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.

4.1.2. **Que atendam às condições deste edital e seus anexos**, apresentem os documentos nele exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

4.1.3. **Que estiverem previamente e devidamente credenciados perante o sistema eletrônico do COMPRASNET**, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cuja comunicação é feita pela internet.

4.1.4. **Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação**, incluindo aquelas que não estejam contempladas pela habilitação parcial perante o SICAF, e **que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital, bem como com o descritivo técnico constante do Termo de Referência (Anexo X).**

4.1.5. **Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União**, nos termos do art. 49 do Decreto 10.024/2019, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.

4.1.6. **Regularmente estabelecidas no país, vedada a participação do consórcio de empresas e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.**

4.1.7. **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.**

4.1.8. **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.**

4.1.9. **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.**

4.1.10. **Que não seja constituída em Cooperativas de Trabalho, com base no TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme Anexo II deste Edital.**

4.1.11. **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.**

4.1.12. **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).**

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 49 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou este tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ficará impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para acesso ao Sistema Eletrônico, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

5.3.1. O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do

sistema ou ao **TRT – 5ª Região** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no sítio do COMPRASNET.

5.5. No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a cópia do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

5.5.1. A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social.

5.6. É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

5.7. O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico.

5.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o tratamento diferenciado a elas conferido pela LC 123/2006, desde que identifiquem no sítio do COMPRASNET o tipo de segmento da empresa: “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”.

5.9.1. O licitante que se enquadrar no que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.9.2. O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.

5.9.3. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a XI do §4º do art. 3º da referida lei.

5.9.4. A identificação intencional da licitante como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 49 do Decreto 10.024/2019.

5.10. O licitante deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, declarando, dessa forma, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. As propostas, planilhas e, quando for o caso, seus anexos (vedado qualquer tipo de identificação do licitante quando de suas inserções no sistema), deverão ser formulados e remetidos **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio do COMPRASNET, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.4.1. Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

6.5. Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.6. **Preços unitários e os valores mensal e global (vinte meses) da proposta da prestação dos serviços**, englobando a categoria profissional envolvida. Os preços devem ser cotados com duas casas decimais após a vírgula, expressos em reais (**R\$**), contendo todos os elementos que influam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados (já abrangidas pela taxa de administração), devendo ser apresentada conforme modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo VIII**).

6.6.1. **Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do grupo/item, apenas as duas primeiras casas.**

6.6.2. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

6.6.3. A proposta deve incluir, além do estabelecido acima, mas sem a eles se limitarem, os valores correspondentes a:

- a) Administração local e centralizada;
- b) Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas integrações;
- c) Fornecimento de todos os uniformes, EPI's necessários à execução dos serviços, conforme consta do Termo de Referência;
- d) Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços executados pelo Contratado;
- e) Pagamento de todos os benefícios diretos e indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria que estiverem vinculados seus empregados;

- f) Todos os custos a mais que se façam necessários para o fiel desempenho na prestação dos serviços;
- g) Lucro do Contratado;
- h) Despesas decorrentes do cumprimento de obrigações legais de higiene, segurança e medicina do trabalho;
- i) Todos os seguros a que estiver obrigada por dispositivos legais.
- j) As licitantes deverão disponibilizar, obrigatoriamente, memória de cálculo detalhada, anexo à proposta apresentada, na qual conste todos os índices praticados com as respectivas fontes.

6.7. Na formulação de sua proposta, a LICITANTE deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à correta aplicação das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU n.º 2.647/2009 - Plenário), e, se for o caso, se há incidência da Lei n.º 12.546/2011 e alterações, em face da opção pelo Regime da CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

6.7.1. A LICITANTE deverá comprovar, por meio de documentação hábil (DCTF, GFIP, EFD etc), a opção aos regimes acima elencados, a fim de que se possa certificar que as alíquotas do PIS e da COFINS e da Contribuição Social consignadas na planilha conferem com sua opção tributária.

6.7.2. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

6.7.3. As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, apurada com base nos dados da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para a COFINS (EFD-Contribuições), cujos respectivos registros deverão ser remetidos juntamente com a proposta e as planilhas.

6.7.4. **Prazo de validade da proposta:** no mínimo **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade diferente ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.

6.7.5. **Locais de execução dos serviços:** Os serviços serão prestados nos imóveis do contratante em Salvador, a saber:

1. **NAZARÉ:** Edifício Ministro Coqueijo Costa – Rua Bela Vista do Cabral, n. 26/32, Nazaré (Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5 - Segunda Instância) e Edifício Presidente Médici – Rua do Cabral, n. 161, Nazaré (Sede Administrativa do TRT5).

2. **COMÉRCIO:** Edifício Góes Calmon - Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Rua Miguel Calmon, n. 285, Comércio (Sede das Varas do Trabalho - Primeira Instância).

3. **PARALELA:** Edifício Empresarial 2 de Julho - Avenida Luís Viana Filho, 248 – Paralela.

6.7.6. **Horário e frequência da prestação dos serviços:** Os serviços serão executados em escala 12 x 36h, de segunda a sábado, sendo as 12 horas diurnas.

6.7.6.1. Em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal, mantendo a mesma jornada e cumprindo o limite estabelecido na lei.

6.7.6.2. Em casos excepcionais de prestação de serviços que gerem direitos a horas extras da mão de obra, o pagamento será feito conforme a legislação vigente e à convenção coletiva da categoria, devidamente discriminados em nota fiscal.

6.7.6.3. As horas extraordinárias devidas aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao TRT da 5ª Região serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos, apurada e conferida pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT 5.

6.7.6.4. Os valores de horas extras somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela gestão do contrato, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.

6.7.6.5. Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao TRT da 5ª Região optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

6.7.7. Os serviços serão executados observados os deveres e disciplina exigidos da contratada, conforme itens 5 e 11 do Termo de Referência.

6.7.8. Para o dimensionamento da proposta, ainda deverão ser observadas as informações contidas no item 7.4 do Termo de Referência.

6.7.9. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na IN MPDG nº 05/2017.

6.7.10. Deverão ser observados, quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços para execução dos serviços contínuos (Postos de serviços), os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

6.7.10.1. As empresas deverão observar as disposições do Decreto n.º 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

6.7.10.2. A LICITANTE deverá preencher o item “Riscos Ambientais do Trabalho - RAT” da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Submódulo 2.2) considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

6.7.10.3. Considerando-se jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 288/2014 – Plenário), fica vedada a inclusão do item “Reserva Técnica” na Planilha de Custos e de Formação de Preços, já que não existem eventos que motivariam a aceitação desse tipo de custo. A inserção de custos dessa natureza acarretará a necessidade de retificação da proposta, solicitada

mediante diligência, sendo que o não atendimento da mesma acarretará a desclassificação da proposta.

6.7.10.4. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado da remuneração mensal deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

6.7.10.5. Os custos referentes ao item “Treinamento/Capacitação/Reciclagem” deverão estar contemplados no item “Custos Indiretos, Tributos e Lucro”, da Planilha de Composição

6.7.11. Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

6.7.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.9. O **encaminhamento da proposta de preços** no site <http://www.comprasnet.gov.br>, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço, somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, **até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública**, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.10. **Concomitantemente com a proposta de preços, ou seja, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, os licitantes deverão anexar ao sistema COMPRASNET todos os documentos de habilitação exigidos no edital.**

6.10.1. O licitante **deverá manter o SICAF atualizado até a data da sessão pública de abertura das propostas, ou anexar ao sistema, previamente, concomitantemente com a proposta de preços, as certidões atualizadas, bem como os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, sob pena de recusa da proposta, uma vez que é vedado apresentar, após o início da sessão de lances, qualquer documento de habilitação que tiver sido exigido no Edital.**

6.10.2. O licitante **deverá anexar, cumulativamente, toda a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação para cada item e/ou grupo que esteja concorrendo, sob pena de ter a proposta recusada.**

6.10.3. Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem eles ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (Joint Photographic Expertes Group), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

6.11. Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

6.12. Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – empresa com 100 (cem) ou mais empregados –, deverá o licitante apresentar **declaração de que a empresa cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, nos termos do Anexo VII**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Para preenchimento da planilha, as empresas interessadas deverão:

7.1.1. **Observar rigorosamente para fins de composição dos insumos, as obrigações constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, bem como a legislação aplicável no que concerne à composição dos valores de vale-transporte e demais benefícios, indicando quais são os sindicatos ou quais acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas regem as categorias profissionais que executarão os serviços, bem como as respectivas datas-bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).**

7.1.2. A licitante deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial fixado na **convenção coletiva da categoria vigente no Estado da Bahia.**

7.1.2.1. Na planilha estimativa de custo foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, REGISTRADO NO MTE SOB O NÚMERO: BA000494/2021, disponível no Sistema Mediador da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, celebrada entre SINDBOMBEIROS/BA-SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFICIONAIS CIVIS, RESGATISTAS, SOCORRISTAS E SALVA-VIDAS DAS EMPRESAS E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 09.598.551/0001-73, entidade sindical profissional, e FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORÁRIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.179.649/0001-60, entidade sindical patronal.

7.1.3. Nas planilhas estimativas, foi considerado o LDI (Lucros e Despesas Indiretas) que engloba o lucro, as despesas administrativas e operacionais (Acórdão TCU nº 325/2007).

7.1.3.1. As licitantes deverão apresentar memória de cálculo do LDI.

7.1.4. **Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.**

7.1.5. **Declarar expressamente a que regime de tributação a licitante optou (lucro real, lucro presumido ou simples nacional).**

7.1.6. A licitante, **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da LC nº 123, de 2006.

7.1.6.1. Para efeito de comprovação do disposto no subitem acima, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7.1.7. **Declarar expressamente se a licitante está ou não inscrita no PAT** (Programa de Alimentação do Trabalhador), efetuando, caso positivo, a devida comprovação.

7.1.7.1. No caso de a empresa estar inscrita no PAT, observar a obrigação de não computar “alimentação” na composição da remuneração, mas como insumo.

7.1.8. **Não zerar na cotação dos encargos sociais os itens “INCRA” e “SALÁRIO-EDUCAÇÃO”**, por serem obrigações constitucionais.

7.1.9. **Descrever e detalhar os uniformes concedidos, informando o valor unitário de cada peça, bem como o número de mudas e as perdas** (Cálculo: valor unitário = número de meses x número de mudas + perdas = total).

7.1.10. **Detalhar e discriminar (em quantitativo e especificação), no campo INSUMOS DIVERSOS, se couber, máquinas, equipamentos, materiais, produtos, peças, acessórios e outros que serão utilizados na prestação dos serviços, informando os seus custos unitários e totais**, em conformidade com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017.

7.1.11. **Informar a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.**

7.1.12. Empresa que realize cessão ou locação de mão de obra, optante pelo Simples Nacional, que participe de licitação cujo objeto não esteja previsto no disposto no §1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, **deverá apresentar planilha de formação de custos sem contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado, conforme orientação da ON/AGU n. 53/2014.**

7.2. Se no curso da licitação houver negociação salarial da categoria, deverá ser aplicada a Convenção Coletiva de Trabalho que estiver vigente à época da apresentação da proposta.

7.2.1. Somente vigorará a nova Convenção Coletiva de Trabalho a partir do seu depósito junto ao Ministério da Economia, nos termos do disposto no art. 614 da CLT.

7.2.2. Se na aplicação da Convenção vigente houver salário que esteja inferior ao salário mínimo legal, deve-se aplicar o valor do mínimo como referência, por força de comando constitucional.

8. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas terão sua conformidade analisada pelo Pregoeiro de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando desde logo

aquelas que não estejam em conformidade com tais requisitos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.1.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta durante esta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.2. Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade destas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.

9.3. Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10. DA FASE DOS LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

10.2.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3. Será adotado nesta licitação o **modo de disputa aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

10.3.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

10.3.2. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.3.3. Encerrado o referido prazo de **10 (dez) minutos**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco minutos)**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.3.4. Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o subitem 10.3.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um **lance final e fechado** em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.3.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 10.3.3 e 10.3.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.3.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 10.3.3 e 10.3.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 10.3.5.

10.3.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 10.3.6.

10.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

10.6. A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.

10.7. Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, **o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

10.7.1. Caberá ao licitante arrematante anexar ao sistema COMPRASNET, **no prazo de 2 (duas) horas**, a sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como a documentação complementar porventura solicitada pelo pregoeiro, devendo tal documentação estar assinada e ser transmitida em formato PDF.

10.7.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.8. A **PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser

considerada desistente, convocando-se a próxima colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

10.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.10. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global por grupo e/ou item, considerando o prazo do contrato de 20 (vinte) meses.**

10.11. Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a **desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 10.7, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no item 13 deste Edital.

11.2. Serão recusadas as propostas que:

11.2.1. Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.

11.2.2. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

11.2.3. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

11.2.4. Apresentarem amostra, catálogo, prospecto ou documento equivalente (caso solicitados), para os itens indicados, em desconformidade com as solicitações constantes deste Edital ou deixarem de apresentá-los, quando for o caso.

11.2.5. Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

11.3. **A aferição da inexequibilidade dar-se-á da forma preconizada no item 9.4 e seguintes do ANEXO VII-A, da IN 05/2017.**

11.4. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

- 11.5. Caso a licitante apresente sua proposta com o salário inferior ao valor mínimo estipulado na Planilha de Custos (Anexo VIII) e esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar, ela poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de recusa da proposta.
- 11.6. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro.
- 11.7. Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o grupo**, de acordo com os valores dispostos na planilha estimativa de custo formulada pela Administração.
- 11.8. A recusa da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (vinte meses)**, verificada a aceitabilidade da proposta comercial.
- 12.2. Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:
- 12.2.1. Nos dados cadastrais extraídos através de consulta eletrônica ao SICAF;
 - 12.2.2. Nos demais documentos de habilitação, disponibilizados em CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.
- 12.3. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão.
- 12.4. O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito
- 12.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.
- 12.6. **Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação**, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo **adjudicado** o objeto deste certame ao respectivo **licitante declarado vencedor**.
- 12.7. As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

- 12.8. A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 12.9. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será recusada.
- 12.10. É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de desclassificação da oferta.
- 12.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.11. Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento *a posteriori*.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação dos demais documentos de habilitação exigidos neste edital.

13.1.1. Das empresas **ME e EPP** participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens 13.9.4.2 e 13.9.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação tratar-se de fornecimento de bens para pronta entrega**, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

13.1.2. **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:

a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS (disponível no portal da transparência - www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - **a existência de registros impeditivos à contratação;**

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - **a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa.**

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.2. Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a **regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo-se observar as prescrições dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 8.538/2015.**

13.3. A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) CADASTRAMENTO

b) HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA

13.3.1. A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e trabalhista, e consistente nas **Receitas Federal (e INSS), Estadual, Municipal e FGTS** deverá ser anexada ao sistema COMPRASNET **concomitantemente com a proposta de preços e os demais documentos de habilitação exigidos no edital**, previamente à sessão de lances, caso não constem no SICAF as respectivas certidões atualizadas.

13.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

13.4.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.

13.7. Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

- a) No caso da participação ser da **matriz, os documentos deverão ser em seu nome apresentados**; no caso de o licitante ser **filial, os documentos deverão estar em nome da filial**.
- b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

13.8. A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

13.8.1. Das Declarações:

13.8.1.1. **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

13.8.1.2. **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação

legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

13.8.1.3. **Declaração de elaboração independente de proposta**, nos termos do **Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

13.8.1.4. **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo VI**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

13.8.2. **Da Habilitação Jurídica:**

13.8.2.1. **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação, através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.8.2.2. No caso de **empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.8.2.3. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

13.8.2.4. No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.8.2.5. No caso de **agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

13.8.2.6. No caso de **produtor rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

13.8.2.7. **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

13.8.2.8. **Decreto de Autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

13.8.2.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.8.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.8.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**

13.8.3.2. **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e
- c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

13.8.3.2.1. O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

13.8.3.2.2. Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

13.8.3.2.3. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8.3.3. **Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

13.8.3.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

13.8.3.5. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou seja, somente para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.8.3.6. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o item supra, será assegurado **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.8.3.6.1. O prazo para regularizar a documentação fiscal **será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação**, cuja prorrogação poderá ser concedida a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.8.3.6.2. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame **ocorrerá após os prazos de regularização fiscal**.

13.8.3.6.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.8.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

13.8.4.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.8.4.2. **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, comprovando a boa situação financeira da empresa e em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (**LG**) e Corrente (**LC**), bem como Solvência Geral (**SG**) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{AC + A\tilde{N}C}{PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)}$$

$$PC + P\tilde{N}C - (Receitas Diferidas - Custos Diferidos)$$

$$SG = \frac{AT}{PC + P\tilde{N}C}$$

$$PC + P\tilde{N}C$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$PC$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE

13.8.4.3. **Demonstração de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%** (dezesesse inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor correspondente aos doze primeiros meses do estimado** para a contratação, considerando como base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

13.8.4.4. **Comprovação**, considerados os riscos para a Administração, **de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo** igual ou superior a 10% (dez por cento) do **valor correspondente aos doze primeiros meses do estimado** para a contratação.

13.8.4.4.1. Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

13.8.4.4.2. **É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.**

13.8.4.4.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

13.8.4.4.4. **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.**

13.8.4.4.5. Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):
 - i) publicados em Diário Oficial; ou
 - ii) publicados em jornal de grande circulação; ou
 - iii) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):
 - i) por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
 - ii) por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- c) sociedade criada no exercício em curso:
 - i) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

13.8.4.4.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.8.4.4.7. **As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.**

13.8.4.5. A Licitante deverá apresentar propostas contendo **Declaração de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados** com a Administração Pública e/ou iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, **não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.**

13.8.4.5.1. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** relativa ao último exercício social, exigível, apresentado na forma da lei.
- b) **Relação de compromissos assumidos** (contratos firmados com a Administração Pública e/ou iniciativa privada) conforme modelo constante no **Anexo VIII**;

13.8.4.5.2. Caso a diferença entre o valor total constante na declaração de que trata este subitem e a receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas, conforme disposição constante no **Anexo VIII**.

13.8.4.5.2.1. Para o atendimento deste subitem é imprescindível que conste da relação dos compromissos assumidos pela licitante aqueles contratos que tiveram sua vigência (ou foram executados) no mesmo ano/exercício a que se refere a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada.

13.8.5. Da Qualificação Técnica:

13.8.5.1. Para fins de qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

13.8.5.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de no mínimo **01 (um) ATESTADO de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, **serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, serviços continuados de gerenciamento de mão de obra, abrangendo um mínimo de 3 (três) postos, por período não inferior a 03 (três) anos**, condizente com o disposto nos §§ 1º e 3º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, observando as seguintes condições:

- a) OS ATESTADOS deverão comprovar a execução de prestação de serviços terceirizados em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, ininterruptos ou não.
- b) Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados.

- c) Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- d) Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente.
- e) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- f) Para a comprovação temporal, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
- g) Para comprovação da quantidade de postos, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes.
- h) O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- i) A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para a aferição de capacidade da licitante no gerenciamento de pessoas, bem como a comprovação de capacidade de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços e de arcar com todas as suas despesas operacionais.

13.8.5.1.2. Declaração expressa de que os postos de serviços serão ocupados por profissionais Bombeiros Civis com a formação, a capacitação e as escolaridades exigidas, conforme disposto na Lei 11.901/2009.

13.8.5.1.3. Declaração de que o licitante instalará escritório em Salvador(Ba) a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.

13.8.5.1.4. Declaração fornecida pela licitante indicando, pelo menos, um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e formas de contato (telefone e e-mail).

13.8.5.1.5. Declaração de que dispõe do aparelhamento e do pessoal técnico necessário à realização do objeto ora licitado, bem de que possui aptidão para iniciar os serviços em todos os postos tão logo seja convocada pela Administração.

13.8.5.1.6. Declaração expressa de que tem conhecimento de todas as instalações onde os serviços serão prestados e das condições locais para o cumprimento das obrigações, conforme seção 6 deste Termo de Referência.

13.8.5.2. O(s) atestado(s) ainda deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Papel timbrado do emitente;
- b) Razão Social;
- c) CNPJ;
- d) Endereço completo do emitente;
- e) Razão Social do licitante;
- f) Vigência e objeto do contrato;
- g) Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
- h) Local e data de emissão do atestado;
- i) Identificação, cargo, assinatura e contato do atestante.

13.8.5.3. Para o dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar **vistoria** nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00.

13.8.5.3.1. Um servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT da 5ª região acompanhará a vistoria.

13.8.5.3.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

13.8.5.3.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.8.5.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

13.8.5.3.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou de que as informações dispostas em Edital são suficientes para conhecer as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

13.8.5.4. Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006 – Plenários, Acórdão 2308/2007 – 2ª Câmara e Acórdão 4608/2015 – 1ª Câmara), bem como da jurisprudência do TRF 1ª Região (Processo nº 200131000002295, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Órgão Julgador: Quinta Turma, Rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, não é exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços em tela e, por isso, **é inaplicável a exigência de registro ou inscrição das licitantes no Conselho Regional de Administração, para fins de habilitação técnica.**

13.9. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, **exceto em relação à CNDT**, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13.10. Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no **SICAF** (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, tenha apresentado documentação comprovando a regularidade, concomitantemente com a proposta de preços e demais documentos de habilitação.

13.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.12. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

- 13.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 13.14. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, conforme item 10.10, do ANEXO VII-A da IN 05/2017.
- 13.15. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- 13.16. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.
- 13.17. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 13.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 13.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE, DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR

- 14.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 14.1.1. No caso da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, entender-se-á como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por tais tipos de empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- 14.1.2. **Aplicar-se-á o critério de desempate definido no subitem anterior quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- 14.2. No caso de empate em duas ou mais propostas, proceder-se-á do seguinte modo:
- 14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte **mais bem classificada** será convocada a apresentar, querendo, **proposta de preço inferior** àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- A oportunidade do exercício do direito acima somente se perfaz se a microempresa ou empresa de pequeno porte reduzir o seu preço a patamar inferior à da proposta vencedora pelo menor preço, não sendo permitido igualar preços.
- 14.2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte definida nas condições acima será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o

encerramento dos lances, **aqui se entendendo que o termo inicial dá-se imediatamente após o encerramento do tempo randômico.**

14.2.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito de preferência, serão convocadas as remanescentes, desde que hajam ofertado preços dentro dos parâmetros estabelecidos no subitem 14.1.1, de acordo com a ordem de classificação e dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, para exercerem o direito de ofertar preço inferior ao menor valor proposto, sob pena de preclusão.

14.2.4. Exercido o direito de preferência pela microempresa ou empresa de pequeno porte, passar-se-á à verificação de sua documentação de **habilitação.**

14.3. Caso não haja o exercício do direito de preferência, seja porque tenham ofertado o mesmo preço apenas microempresas ou empresas de pequeno porte, ou apenas outras empresas (que não se enquadrem nessas duas categorias), a ordem de classificação das **propostas de preços de mesmo valor** obedecerá às regras constantes nos arts. 36 e art. 37 do Decreto 10.024/2019.

15. DO RECURSO

15.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

15.1.1. Após a habilitação do item/grupo, será aberto o prazo de 1 (uma) hora para que os fornecedores registrem, por meio eletrônico, a intenção de interposição de recurso, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema.

15.2. Uma vez declarado o vencedor final, e tendo algum licitante manifestado a intenção de recorrer, durante a sessão pública, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2.1. Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

15.2.2. A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2.3. Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

15.2.4. Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

- 15.3. Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 15.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor e habilitado, após as etapas aqui mencionadas.
- 16.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor/habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 16.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.5. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 16.6. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, CNJ, CADIN, TST, CEIS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 16.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 16.8. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, via cadastramento prévio no PROAD (Processo Administrativo Eletrônico) do representante legal da Adjudicatária, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.9. O início da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será no prazo de 2 dias úteis após RECEBIMENTO pela Contratada da ordem de serviço emitida pela unidade gestora do contrato.
- 16.10. As rotinas de execução do trabalho estão descritas no subitem 5.2 deste termo.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1. Para as Condições de Recebimento do objeto da licitação será observado o disposto no item 13 do Termo de Referência.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

18.1. As atribuições e tarefas realizadas na gestão e fiscalização do contrato são regidas, no âmbito do Contratante, pelo Ato TRT5 210/2014.

18.2. A fiscalização deverá observar o disposto no item 12 do Termo de Referência.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente, nos termos do item 14 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo do objeto, e desde que atestada pelo fiscal do contrato (ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014), em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário.

19.1.1. A fatura mensal poderá sofrer cumulativamente os descontos por inadimplemento do serviço previsto no Termo de Referência.

19.1.2. A fatura corresponderá ao período de 30 dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o trigésimo dia de adimplemento do serviço.

19.1.2.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços prestados, emitidas e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

19.1.2.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

19.1.3. As faturas mensais serão deduzidas quanto às provisões de encargos trabalhistas, às relativas a férias, de 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como quanto aos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme determinação constante nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

19.1.3.1. **Os valores retidos** (correspondente ao somatório dos valores das rubricas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário) **deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido à Contratada** e serão depositados em banco público oficial e, exclusivamente, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para a finalidade descrita acima e com movimentação autorizada somente por ordem da Contratante.

19.1.4. A CONTRATADA deverá **obrigatoriamente**, acompanhando a Nota Fiscal ou Fatura, apresentar atualizada, para fins de pagamento, comprovação de:

19.1.4.1. Regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

19.1.4.2. Atestado do Gestor do contrato, de que os serviços foram executados na forma avençada.

19.2. A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no subitem 19.1.

19.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

19.4. Poderá haver redimensionamento dos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

19.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5. As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão beneficiar-se da condição de optantes pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

19.5.1. Para efeito de comprovação do disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

19.6. Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

20.1. As obrigações da contratada constam do item 10 do Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

21.1. As obrigações do contratante constam do item 11 do Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

22.1.1. São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

22.2. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

22.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

22.3.1. As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

22.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 22.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **à aplicação de multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total inicial do contrato (primeiros vinte meses)
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.12. Em qualquer caso, será observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

23. DAS MULTAS

- 23.1. As multas estão previstas no item 18 do Termo de Referência.

24. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

- 24.1. Será observado o disposto no item 16 do Termo de Referência para Repactuação e Reajuste dos preços contratados.

25. DO PROVISIONAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS – DA CONTA VINCULADA DECORRENTE DA RESOLUÇÃO 169/2013 DO CNJ

- 25.1. Considerando que a contratação envolve serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, haverá provisionamento de verbas trabalhistas em atendimento ao disposto **na Resolução CNJ nº 169/2013, regulamentada no TRT5 pelo ATO GP TRT5 nº 0227/2020, nos moldes explicitados no item 15 de Termo de Referência.**

26. DA GARANTIA CONTRATUAL

26.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, será exigida da licitante vencedora, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do contrato**, a prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do **valor total da contratação (correspondente aos primeiros vinte meses de contrato)**, em favor do Contratante. A garantia será exigida nos moldes da **nos termos do item 17 do Termo de Referência (Anexo X do Edital)**.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

27.1.1. Venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.

27.1.2. Tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

27.2. **Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Contratada, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.**

27.3. Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

27.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios.

27.5. A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 50 do Decreto 10.024/2019.

27.6. Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto 10.024/2019, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

27.9. **Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último.**

- 27.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- 27.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, especialmente no que diz respeito à aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.12. A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.
- 27.13. O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 27.14. **No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.**
- 27.15. Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.
- 27.15.1. As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail e que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.
- 27.15.2. Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados, além do COMPRASNET, no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no campo "licitações online", permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegar os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 27.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 27.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 27.18. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.19. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.comprasnet.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici, situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

29. DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, "a", da Constituição Federal.

30. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS DO EDITAL

30.1. Constituem parte integrante deste Edital:

- 30.1.1. Anexo I – Termo de Conciliação Judicial
- 30.1.2. Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- 30.1.3. Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- 30.1.4. Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 30.1.5. Anexo V – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado
- 30.1.6. Anexo VI – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social
- 30.1.7. Anexo VII– Modelo de Planilha de Cotação
- 30.1.8. Anexo VIII- Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública
- 30.1.9. Anexo IX – Minuta de Contrato
- 30.1.10. Anexo X – Termo de Referência (TR)
 - 30.1.10.1. Anexo 1 do TR – Minuta Da Declaração De Vistoria Técnica / Declaração De Conhecimento Das Condições Locais
 - 30.1.10.2. Anexo 2 do TR – Planilha De Custos E Formação De Preços
 - 30.1.10.3. Anexo 3 do TR – Notas E Memórias De Cálculo Da Planilha De Custos

Salvador/BA, 30 de novembro de 2021

Documento assinado eletronicamente
NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO
Coordenadoria de Material e Logística - CML

Documento assinado eletronicamente
TICIANA BARBOSA VASCONCELOS
Coordenadoria de Material e Logística - CML

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida **obrigatoriamente** pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do *merchandise* é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, *caput* e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos

termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas no sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A **UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no *caput*.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de

solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A **UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A **UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no *caput*, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A **UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES
Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região

MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º
....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Licitação: _____

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de(Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da(identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável
(Identificação Completa)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º
....., declara sob as penas da Lei que os serviços são prestados com
reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social.

Salvador, de de

Diretor / Representante Responsável

(Nome legível)

ANEXO VII DO EDITAL

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A planilha em formato Excel está disponível para preenchimento no sistema Comprasnet bem como no site do TRT5: www.trt5.jus.br (clique em "TRANSPARÊNCIA", "GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA" e "LICITAÇÕES").

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP. PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
 (Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Observações:

- 1) A proposta definitiva de preços ajustada ao valor do lance deverá ser apresentada pela empresa vencedora da licitação, observando as diretrizes estabelecidas na IN 05/2017 e suas alterações posteriores, bem como as disposições constantes no item 7 do edital.
- 2) A planilha indicada como modelo deverá ser adaptada, naquilo que couber, pela licitante em face das características do serviço contratado.
- 3) Observar no preenchimento dos encargos sociais o percentual de mínimo de encargos sociais.
- 4) Observar que o critério de julgamento é por PREÇO GLOBAL - 20 (vinte) meses. Devem, então, as empresas participantes, no preenchimento das propostas no sistema do comprasnet, inserir o seu PREÇO GLOBAL FINAL.

ANEXO VIII DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Adaptado do ANEXO VII-E da Instrução Normativa n. 05, de 26/05/2017, MPOG/SEGES)

Declaro **para este órgão** que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Identificação do Contratante (nome e CNPJ)	Número do Contrato	Data de Início da Vigência do Contrato	Data Final Vigência do Contrato	Valor Mensal do Contrato	Valor Total do Contrato
VALORES TOTAIS (SOMA DE VALORES MENSAIS / SOMA DE VALORES TOTAIS)					

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (empresa) emissor;
- 2) A declaração deverá estar visada pelo respectivo órgão fiscalizador;
- 3) A licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO, ABANDONO DE EDIFICAÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS NAS INSTALAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, E A EMPRESA....

Pelo presente contrato a União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo **16535/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/21**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT da 5ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Edital e dos seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS – As características técnicas dos serviços estão indicadas no Termo de Referência (Anexo X do Edital), e nos demais documentos que são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA

deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também, observar as normas técnicas específicas e quaisquer outras que forem recomendadas pela Fiscalização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos documentos já mencionados, integram, também, este contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação mencionado, com todos os seus anexos, a proposta da CONTRATADA apresentada com os documentos que a compõem, bem assim toda a correspondência trocada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA no período compreendido entre a data do Edital e a assinatura deste contrato, ficando esclarecido que, na hipótese de manifesta divergência entre disposições de quaisquer desses documentos e as deste contrato, prevalecerão, sempre as disposições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa contratada deverá alocar recursos humanos de seus quadros, para a prestação dos serviços nas categorias profissionais especificadas na tabela abaixo, de forma que atendam às demandas do TRT5:

Quadro 1. Descrição, quantitativo e custo estimado do objeto

DESCRIÇÃO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	NÚM. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R\$)	QTD. DE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	QTDE de MESES	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)
Serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros	5.882,18	2	11.764,36	3	35.293,08	20	705.861,60

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS HORÁRIOS E DA CARGA HORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados em escala 12 x 36h, sendo as 12 horas diurnas, de segunda a sábado.
- Em situações excepcionais, a Administração do TRT5 poderá alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal, mantendo a mesma jornada e dentro do limite estabelecido na lei.
- Em casos excepcionais de prestação de serviços que gerem direitos a horas extras à mão de obra, o pagamento será feito conforme a legislação vigente e à convenção coletiva da categoria, devidamente discriminados em nota fiscal.
- As horas extraordinárias devidas aos empregados da CONTRATADA que prestarem serviço ao TRT da 5ª Região serão remuneradas com base no valor hora do salário do profissional e integrarão o item remuneração da planilha de custos, apurada e conferida pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT 5.
- Os valores de horas extras somente serão pagos quando os serviços forem expressa e previamente autorizados pela gestão do contrato, e lançados em folha de ponto atestada pela fiscalização do contrato, com comprovação do pagamento ao empregado.
- Havendo autorização normativa, expressa em legislação trabalhista ou em instrumento coletivo e em contrato de trabalho, fica facultado ao TRT da 5ª região optar pelo regime de compensação de jornada de trabalho.

7. O cronograma de realização das atividades será administrado conforme a demanda de serviço informada pelo Contratante de acordo com o planejamento de trabalho da Seção de Prevenção a Incêndio.

8. A Administração poderá, a qualquer tempo, alterar os horários de prestação dos serviços, sem aumento de pessoal ou da carga horária, e dentro do limite estabelecido na lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados nos imóveis do contratante em Salvador, a saber:

a) **NAZARÉ:** Edifício Ministro Coqueijo Costa – Rua Bela Vista do Cabral, n. 26/32, Nazaré (Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5 - Segunda Instância) e Edifício Presidente Médici – Rua do Cabral, n. 161, Nazaré (Sede Administrativa do TRT5).

b) **COMÉRCIO:** Edifício Góes Calmon - Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Rua Miguel Calmon, n. 285, Comércio (Sede das Varas do Trabalho - Primeira Instância).

c) **PARALELA:** Edifício Empresarial 2 de Julho - Avenida Luís Viana Filho, 248 – Paralela.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO – A prestação dos serviços será sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo valor total de R\$ _____ (extenso) e pelo valor mensal de R\$ _____ (extenso), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Já estão incluídas no preço todas as despesas de impostos, transporte, salários e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o valor consignado no Termo de Contrato será **repactuado**, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos (insumos e mão de obra), **apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, **tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a repactuação que se refere aos **custos da mão de obra**, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para reajuste, que se refere aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (**insumos não decorrentes da mão de obra**), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do **índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dos serviços será efetuado **mensalmente, nos termos do item 14 do Termo de Referência**, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo do objeto, e desde que atestada pelo fiscal do contrato (ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014), em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura corresponderá ao período de 30 dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o trigésimo dia de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços prestados, emitidas e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - **As faturas mensais serão deduzidas quanto às provisões de encargos trabalhistas, às relativas a férias, de 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como quanto aos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme determinação constante nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.**

PARÁGRAFO SEXTO - **Os valores retidos** (correspondente ao somatório dos valores das rubricas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário) **deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido à Contratada** e serão depositados em banco público oficial e, exclusivamente, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para a finalidade descrita acima e com movimentação autorizada somente por ordem da Contratante. Deverão ser observadas, com relação à conta vinculada, as disposições constantes da cláusula décima sétima deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá **obrigatoriamente**, acompanhando a Nota Fiscal ou Fatura, apresentar atualizada, para fins de pagamento, comprovação de:

I - Regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

II - Atestado do Gestor do contrato, de que os serviços foram executados na forma avençada.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo TRT5 será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO NONO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Poderá haver redimensionamento dos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

I - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão beneficiar-se da condição de optantes pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para efeito de comprovação do disposto no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 5ª Região, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, d) do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, b) do Anexo IX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço é essencial e a extensão do prazo garante sua continuidade, reduzindo o risco de interrupção com um contrato mais longo. Ademais, não se mostra conveniente uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços pelo fato da contratada ter acesso a informações estratégicas de estrutura e funcionamento dos prédios do Tribunal, o que contribui com a segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de 20 (vinte) meses contribui ainda com mais estabilidade ao contrato, por meio do melhor aproveitamento dos recursos empregados pelo mercado, que terão seus custos melhor distribuídos no tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A renovação do contrato será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

IV - A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

V - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos fixos ou variáveis, não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano devem ser eliminados para fins de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO DA DESPESA - Para atender às despesas decorrentes do objeto a que se refere o presente, a CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho XXXXXXXXX no valor de **R\$ 52.939,62 (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais, sessenta e dois centavos)** - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 3.3.90.37 - OUTRAS LOCALIDADES DE MAO DE OBRA, para o EXERCÍCIO DE 2021. Os recursos restantes serão consignados nas leis orçamentárias vindouras, em virtude do princípio da anualidade do orçamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Cabe ao CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12. Cientificar ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.

16. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cabe à contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS APÓS A LICITAÇÃO:

1. A contratada deverá abrir e manter uma conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme dispõe a resolução CNJ 169/2013, para retenção de encargos trabalhistas e previdenciários. Os documentos comprobatórios da abertura da referida conta deverão ser entregues à fiscalização no prazo de até 20 dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.
2. A contratada deverá fornecer, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todo o material a ser utilizado pela equipe de bombeiros profissionais civis, julgados importantes e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e de auxílio ao CBMBA, ressaltando que deverá ser disponibilizado, no primeiro dia de execução de serviço, pelo menos um conjunto de materiais imprescindíveis para atendimento emergencial.
3. Comprovação de registro ou inscrição ou credenciamento da CONTRATADA no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, dentro da validade, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da licitação, a ser apresentado ao Contratante, no prazo em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.
4. Comprovação de instalação de escritório da contratada em Salvador-BA a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.
5. Indicação pela contratada, no mesmo dia da assinatura do contrato, de pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços, constando os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e formas de contato (telefone e e-mail).

PARÁGRAFO SEGUNDO – OBRIGAÇÕES GERAIS:

1. Disponibilizar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos de Serviço, Anexo A deste Termo de Referência, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração deste Regional, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;
2. Fornecer aos seus empregados uniformes e crachá, e mantê-los, quando em serviço, devidamente identificados;
3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do TRT da 5ª Região, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.
4. A contratada deverá fornecer, necessariamente, desde o primeiro dia de execução do serviço, e manter em perfeito e ininterrupto funcionamento, sistema de comunicação portátil eficiente, via satélite, para uso nas dependências do Ed. Góes Calmon e do Ed. Coqueijo Costa do TRT da 5ª Região, e entre eles, no mínimo na quantidade abaixo, às expensas da CONTRATADA;
5. A contratada deverá manter o funcionamento dos postos de serviços providenciando imediatamente profissionais substitutos de pessoal em número suficiente, devidamente capacitados, treinados, uniformizados e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE sempre que ocorrer férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença

médica, demissão de profissionais ou qualquer outra situação similar, dando conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

6. Em situações excepcionais poderá ser requerido o deslocamento do profissional para outros locais diversos da sede do contratante, a exemplo de cerimônias, palestras de médio/grande porte, para garantir a segurança de magistrados e servidores, mediante compensação de carga horária de forma a não gerar custos ao contratado.

7. A contratada deverá substituir de forma diligente, após receber a notificação do Contratante, qualquer profissional cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço.

8. A contratada deverá providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o deslocamento dos empregados ao serviço e o retorno às suas residências;

9. A contratada deverá responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

10. A contratada deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo pagamento e/ou recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

11. A contratada deverá dar ciência ao TRT da 5ª Região, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

12. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o TRT da 5ª Região;

13. A contratada deverá cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

14. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRT da 5ª Região, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente; Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT da 5ª Região, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

15. A contratada deverá oferecer cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei aos profissionais por ela contratados, sendo exigidos:

- a. Os treinamentos práticos de resgate técnico e combate a incêndio com fogo real dos profissionais devem ser realizados em instalações de treinamentos de acordo com a NBR 14277, bem como a proporção de instrutores e auxiliares de instrutores por alunos quanto à segurança dos participantes, devido aos riscos da atividade

educacional. O bombeiro civil que concluir e for aprovado no treinamento deve receber o certificado, expedido pela instituição de ensino responsável pelo treinamento de bombeiro civil. No certificado do bombeiro civil devem constar pelo menos os seguintes dados: nome completo e número do registro geral (RG) do treinando; tema do treinamento e carga horária do tema; período do treinamento realizado; declaração de que o conteúdo ministrado no treinamento está em conformidade com a NBR 16877.

- b. Capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98, de 20 de abril de 2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.
 - I. A capacitação e/ou reciclagem dos profissionais deverá ser comprovada mediante a apresentação de certificados, na forma exigida na lei e em normas específicas citadas no termo de referência.
 - II. Os eventos de reciclagem devem permitir a atualização dos funcionários e o aprimoramento das técnicas porventura necessárias para melhor desempenhar suas atribuições.
 - III. Caso a CONTRATANTE verifique que funcionários alocados estejam desempenhando suas atribuições de maneira inadequada, a qualquer momento poderá ser solicitada a reciclagem dos mesmos; o que deverá ser atendido pela CONTRATADA.

16. A contratada deverá assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

17. A contratada deverá agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TRT da 5ª Região;

18. A contratada deverá informar ao TRT da 5ª Região, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas últimas serem comunicadas em até 48 horas da data de início do trabalho;

19. A contratada deverá verificar se as edificações da CONTRATANTE, obedecem às exigências de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme dispõe a Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013 e o Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015 que a regulamenta, prezando para que sejam atendidas as especificações ainda não adaptadas à norma vigente, a partir da comunicação e relatório ao setor competente.

20. A ausência ou omissão da fiscalização do TRT da 5ª Região não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

21. A contratada deverá Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da prestação dos serviços;
22. A contratada deverá controlar e manter em seus arquivos, os livros de registros utilizados no serviço, com todas as ocorrências verificadas no transcorrer das jornadas de trabalho, levando-se necessariamente ao conhecimento do TRT 5ª Região;
23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
25. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
26. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
27. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
33. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
34. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

35. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
36. Manter preposto à disposição da Administração nos contatos indicados (telefones e e-mail), para representá-la na execução do contrato, sendo vedado o exercício da função de preposto a qualquer dos empregados designados para a prestação dos serviços;
37. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
38. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
40. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
41. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
42. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
44. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
45. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
46. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as rotinas especificadas neste Termo de Referência.
47. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

48. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
49. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
50. Cumprir os requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência.
51. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos do Termo de Referência.
52. Cabe aos profissionais, ainda:
 - a. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
 - b. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
 - c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES E COMPROVAÇÕES TRABALHISTAS:

1. Em cumprimento ao ANEXO VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

a) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela Contratada;
- a.3. Exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

b) Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, *quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):*

- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Quando solicitado pela Administração, a qualquer tempo:

- c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do contratante;
- c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante;
- c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem quando exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) Deverão ser apresentados os documentos elencados na letra "a" acima quando houver admissão de novos empregados pela Contratada.

- 2. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 3. O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 4. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO: A qualquer tempo, quando solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar os seguintes requisitos da contratação exigidos no **Tópico 5 do Termo de Referência, sob pena de configuração de inadimplemento contratual:**

- 1. Os serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico por meio de brigada particular serão contratados por postos de trabalho e deverão ser executados de forma indireta e contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 2. Será requerido também a elaboração de Plano de Emergência de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas instalações do TRT da 5ª Região, localizadas no Edifício Góes Calmon (Comércio); Edifício Coqueijo Costa e Edifício

Presidente Médici (em Nazaré), e no Edifício Empresarial 2 de Julho (Avenida Luís Viana Filho). O plano de emergência contra incêndio deve contemplar nas informações detalhadas da edificação (Anexo B e C da Instrução Técnica N°. 17 do CBMBA), os procedimentos básicos de emergência em caso de incêndio, o plano de fuga detalhado com o organograma da atuação funcional de todos os brigadistas de incêndio em cada pavimento dos edifícios, e a análise preliminar dos riscos de incêndio, buscando identificá-los, relacioná-los e representá-los em planta de risco de incêndio;

3. A elaboração e afixação da Planta de Risco de Incêndio na entrada das edificações, portaria ou recepção, nos pavimentos de descarga e junto ao “hall” dos demais pavimentos, do TRT da 5ª Região, de forma que seja visualizada por ocupantes da edificação e equipes do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em caso de emergências, conforme a Instrução Técnica N°. 17 do CBMBA. E por ocasião da alteração dos riscos existentes na edificação, deverá ser feita a sua substituição, no prazo de vigência do objeto deste Contrato;

- a. Os planos de emergência devem ser elaborados por engenheiros, arquitetos, tecnólogos ou técnicos da CONTRATADA, de acordo com as atribuições definidas pelos respectivos conselhos de classe.

4. A contratada deve obedecer a legislação que regula as atividades que integram o objeto desta contratação, especialmente:

- a. Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 08 de junho de 1978, em sua Norma Regulamentadora de nº 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, e Norma Regulamentadora de nº 23 – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade dos empregadores em adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis;
- b. Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de bombeiro civil e dá outras providências;
- c. Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico, e dá outras providências;
- d. Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013;
- e. CBMBA - Instrução Técnica N°. 06:2016 – Acesso de viatura na edificação;
- f. CBMBA - Instrução Técnica N°. 11:2016 – Saídas de emergência;
- g. CBMBA - Instrução Técnica N°. 16:2018 – Plano de emergência contra incêndio e pânico;
- h. CBMBA - Instrução Técnica N°. 17:2016 – Brigada de incêndio;
- i. CBMBA - Instrução Técnica N°. 18:2017 – Sistema de iluminação de emergência;
- j. CBMBA - Instrução Técnica N°. 19:2017 – Sistema de detecção e alarme de incêndio;
- k. CBMBA - Instrução Técnica N°. 20:2017 – Sinalização de emergência;
- l. CBMBA - Instrução Técnica N°. 21:2017 – Sistema de proteção por extintores de incêndio;

- m. CBMBA - Instrução Técnica N°. 22:2016 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- n. CBMBA - Instrução Técnica N°. 23:2018 – Sistemas de chuveiros automáticos;
- o. CBMBA - Instrução Técnica N°. 41:2018 – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão;
- p. CBMBA - Instrução Técnica N°. 43:2016 – Adaptação as normas de segurança contra incêndio – edificações existentes;
- q. ABNT NBR 14608:2021 - Bombeiro civil - Requisitos e procedimentos. Esta Norma estabelece os requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atuação de bombeiros civis, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.
- r. ABNT NBR 16877:2020 - Qualificação profissional de bombeiro civil - Requisitos e procedimentos. Esta Norma especifica os requisitos de competências profissionais do bombeiro civil classes I, II e III, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.
- s. ABNT NBR 14277:2021 - Instalações e equipamentos para treinamentos de combate a incêndio e resgate técnico - Requisitos e procedimentos. Esta Norma especifica os requisitos e procedimentos para as instalações e equipamentos para treinamentos de combate a incêndio e resgate técnico.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO.** Consoante o art. 17 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência de que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

6. A participação dos empregados em atividades de treinamento integra o contrato de trabalho, como tempo à disposição do empregador, na forma prevista no artigo 4º da CLT, sendo considerado período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

7. **VÍNCULO.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

8. **OS PROFISSIONAIS.** De acordo com a Lei nº 11.901/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, a jornada desta categoria é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais. Nesta escala de revezamento, como a lei estabelece um limite de 36 (trinta e seis) horas semanais e a relevância do serviço, bem como sua caracterização como serviço contínuo, serão definidos dois profissionais por posto.

- a. A grande gama de tarefas a serem realizadas depende das demandas específicas decorrentes das circunstâncias diárias do serviço, não sendo viável sua previsão para fins de controle e medição. Assim, é necessário que os profissionais contratados estejam presentes nos locais de trabalho para atender às demandas que surjam, o que indica que a forma razoável de remuneração é por posto de

trabalho, considerando ser a menos onerosa aos cofres públicos e não apresenta óbice jurídico para implementação.

- b. Os bombeiros civis, pertencentes a uma empresa especializada, deverão ter sido aprovados no curso de formação, conforme o Anexo A da NBR nº 14.608 da ABNT, devendo ter conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios, abandono de locais sinistrados e primeiros-socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades.
- c. A relação de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais, seu contexto e sua periodicidade serão detalhadas no termo de referência e serão compatíveis com o quanto disposto nas normas mencionadas neste estudo e com o praticado no mercado.

9. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DOS PROFISSIONAIS. Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos da ABNT NBR14608/2000, que exige o mínimo de 210 horas de formação teórico e prática, e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, e Instrução Técnica IT nº17/2016 do CBMBA, e norma da ABNT NBR14608/2000 – Bombeiro profissional civil, e demais normas técnicas que venham a estabelecer exigências de formação.

- a. Os requisitos gerais básicos exigidos para o Bombeiro Civil, nível básico (210 horas mínimas), sem prejuízo das demais determinações normativas, deverão ser comprovados após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, são: a) Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil (Currículo Básico e carga horária, definidos pela NBR 14608/2007, respeitadas também as exigências curriculares das legislações estaduais pertinentes); b) Participação e aprovação em programa de reciclagem obrigatório e outros treinamentos ou cursos de mesmo nível ou superior, mediante exibição do correspondente certificado ou documento equivalente, com indicação do conteúdo e duração. Nos termos da NBR 14608 os bombeiros civis devem ter conhecimentos sobre: prevenção e combate a incêndio, abandono de local sinistrado e primeiros socorros de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades. O curso de qualificação do bombeiro civil deve ser ministrado por profissionais habilitados de empresas especializadas ou órgão público competente, com carga horária mínima de 210 horas, divididas entre teoria e prática, nos termos da NBR 14608; c) Possuir boa condição física e boa saúde, atestada através da ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – para o desempenho da função de Bombeiro Profissional Civil, dentro da validade de 12 meses; d) Possuir certificado de curso de SBV (Suporte Básico a Vida), com duração mínima de 12 horas dentro da validade de 12 meses; e) O Bombeiro Civil é o responsável por fazer a Brigada executar as suas atribuições; f) A prestação dos serviços de brigada de incêndio pelos bombeiros profissionais civis da CONTRATADA consiste em executar ações de prevenção e emergência nas edificações mencionadas neste Termo de Referência; g) Os documentos de qualificação dos bombeiros civis deverão ser apresentados à contratante no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

10. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE); e assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores

em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

PARÁGRAFO QUINTO – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: Deverá a Contratada observar o seguinte:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
2. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
3. Informar aos trabalhadores:
 - 3.1. Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - 3.2. Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
 - 3.3. Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - 3.4. Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
4. Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
5. Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.
6. Cabe aos profissionais:
 - 6.1. Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador; (Alterado pela Portaria SIT 84/2009).
 - 6.2. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEXTO - FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS: Deverá a Contratada observar o seguinte:

1. Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em seção específica do Termo de Referência, bem como na planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração:
 - a. Os uniformes, materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, que durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sem qualquer repasse do custo para o empregado.
 - b. Os materiais a serem fornecidos pela Contratada serão os listados pela Administração e se referem ao mínimo necessário para a execução dos serviços. A especificação dos insumos, sejam materiais, uniformes e equipamentos, visam conferir a qualidade mínima dos itens fornecidos pela CONTRATADA.
2. O fornecimento dos insumos seguirá as seguintes regras:

- a. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação para o início dos serviços, que se efetivará somente após a entrega e aprovação dos uniformes;
- b. Os primeiros materiais de consumo e os equipamentos de rádio deverão ser entregues no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- c. Todos os uniformes, materiais e equipamentos fornecidos estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor e qualidade dos insumos, cuja análise ocorrerá no mesmo dia do primeiro fornecimento de cada insumo.
- d. Poderá ser solicitada a substituição dos insumos que não corresponderem às especificações indicadas neste documento, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

3. Além do uniforme, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade e de trabalho.

4. O uniforme do Bombeiro Profissional Civil deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e por outras forças militares ou policiais no âmbito federal, estadual ou municipal. Ainda, deve ser aprovado e registrado na Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT da 5ª Região antes de sua utilização;

5. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

6. Os uniformes deverão ser fornecidos na frequência indicada na tabela a seguir, ou quando solicitado pelo gestor do contrato em função de desgaste prematuro:

Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Número de trocas por ano
Gandola - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	unidade	2	2
Calça - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	unidade	2	2
Cinto - Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata	unidade	1	2
Camiseta - Algodão	unidade	2	2
Coturno - Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de aterial termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao abedal, resistente a corrente elétrica; Vedação resistente a água ou 100% impermeável.	par	1	2
Meião - Confeccionado em algodão e lycra	par	2	2
Bombachas Elástico	par	1	2

PARÁGRAFO SÉTIMO – MATERIAIS DE CONSUMO: Deverá a Contratada observar o seguinte:

1. Os materiais relacionados correspondem às necessidades estimadas para todo o período do contrato, incluindo as prorrogações, ou seja, para o período de 60 (sessenta) meses, exceto o Kit de Primeiros Socorros, que deve sempre estar com a quantidade de elementos em 50% (cinquenta por cento) da previsão original, no mínimo.

2. O conjunto de primeiros socorros fornecido pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo, os itens e quantitativos especificados na nota após a tabela constante do item 8.3 do Termo de Referência; em função de tratarem de materiais de uso contínuo deverão ser repostos sempre que o estoque atingir 50% do quantitativo estimado.

PARÁGRAFO OITAVO – EQUIPAMENTO: Deverá a Contratada observar o seguinte:

A CONTRATADA deverá fornecer, necessariamente, sistema de comunicação portátil eficiente, via

rádio, desde o primeiro dia de execução do serviço, e manter em perfeito e ininterrupto funcionamento, para uso nas dependências do Ed. Góes Calmon, do Ed. Coqueijo Costa, Ed. Presidente Médici e Ed. Empresarial 2 de Julho, pertencentes ao TRT da 5ª Região, e entre equipamentos, no mínimo a quantidade indicada a seguir, às expensas da CONTRATADA:

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade Ed. COQUEIJO COSTA e PRES. MEDICI	Quantidade Ed. G. CALMON	Quantidade Ed. EMP. DOIS DE JULHO	Quantidade TOTAL
1	Rádio transceptor portátil, DTR 620 00025	UNID	2	2	2	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico administrativo após a entrega da documentação indicada, da seguinte forma:

I - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar a execução do objeto e qualidade da prestação dos serviços realizados.

II - Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

III - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **recebimento definitivo** se dará no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato ou o fiscal, por delegação do próprio gestor, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, autorizando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aplicam-se, no que couber, o Capítulo V da IN SEGES/MP n. 5/2017, e, tratam-se do conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria-Geral para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As atribuições e tarefas realizadas na gestão e fiscalização do contrato são regidas, no âmbito do Contratante, pelo Ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **gestão administrativa** do contrato caberá a servidor designado pela autoridade competente, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento, designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

I - Ao **gestor do contrato** compete, entre outras atribuições:

- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
- b) Tomar decisões gerenciais;
- c) Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
- d) Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os mecanismos de comunicação entre o órgão contratante e a empresa contratada são os telefones e o correio eletrônico (e-mail) da Coordenadoria de Segurança Institucional, informados à contratada no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização técnica e administrativa do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional, formalmente designado para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto, fazer a verificação da conformidade da prestação dos serviços, do emprego dos insumos, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos de processo específico os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
- b) Verificar, *in loco*, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;

- c) Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;
- d) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;
- e) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;
- f) Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
- g) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
- h) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
- i) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s);
- j) Solicitar à(s) Contratada(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
- k) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
- l) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
- m) Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato, indicando as ocorrências verificadas;
- n) Acompanhar o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e sociais, sobretudo analisar a documentação entregue nos moldes exigidos no tópico relativo a obrigações trabalhistas do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Poderá ser designado fiscal setorial tendo em vista que a prestação dos serviços será realizada em mais de um imóvel do órgão contratante.

PARÁGRAFO OITAVO - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades que, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

- b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, **ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto com base no nível de qualificação exigido dos profissionais para a satisfatória execução do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A fiscalização de que trata este Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e

j) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEXTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO OITAVO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO NONO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação **constitui falta grave**, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da sanção pecuniária estabelecida no Termo de Referência e neste contrato, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Fica assegurado aos licitantes o direito de defesa, dentro dos prazos fixados no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS - Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas previstas nesta seção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor correspondente aos doze primeiros meses do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Configurar-se-á a **falha na execução** do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta seção.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de **inexecução parcial** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor correspondente aos doze primeiros meses do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor correspondente aos doze primeiros meses do contrato..

PARÁGRAFO SÉTIMO - Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto quando a CONTRATADA:

I - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

II - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

PARÁGRAFO NONO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	5	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
9	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por dia
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência

13	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
16	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo incompatível com as normas internas do TRT 5;	3	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme completo aos funcionários na periodicidade prevista.	1	Por funcionário e por dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada de quaisquer funcionários ocupantes de postos de serviço.	2	Por ocorrência e por dia
21	Deixar de prestar informações atualizadas do preposto, durante a vigência do contrato	1	Por ocorrência e por dia
22	Deixar de creditar mensalmente os salários nas contas bancárias de todos os empregados, em agências localizadas nas proximidades do local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar com atraso a documentação exigida pela fiscalização	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar incompleta a documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia

26	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando cabível, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	4	Por empregado e por ocorrência
27	Deixar de cumprir quaisquer dos benefícios e obrigações trabalhistas convencionadas na CCT da categoria profissional.	3	Por item e por dia
28	Deixar de cumprir o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido para a Conta Vinculada	2	Por dia
29	Entregar com atraso a documentação exigida pela Garantia no prazo deste documento.	4	Por dia

PARÁGRAFO DÉCIMO – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, constitui falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As multas acima aludidas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla e prévia defesas.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes no Edital e seus anexos, poderá ser aplicada à contratada a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL – Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar garantia podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no montante de 3% (três por cento) do valor total do do contrato (vinte meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do contrato, prorrogáveis por igual período:

1. O contratante poderá conceder prorrogação do prazo citado, por igual período, desde que solicitado pela contratada, de forma justificada.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A garantia será considerada **extinta**:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A garantia da contratação somente será **liberada**:

a) Após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

b) Se a contratada comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - Nos termos do Decreto 7.746/2012, especialmente seu art. 3º, combinado com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 são aplicáveis a esta contratação critérios e práticas de sustentabilidade mencionados na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, sobretudo:

1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012;
4. E ainda a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

- a) Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;
- b) Fornecer treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- c) Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de bombeiro civil;
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- e) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE conforme o estabelecido o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho instituído pela Resolução CSJT 103/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, conforme item 5.12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS – Em cumprimento à Resolução 169/2013 do CNJ, alterada pela Resolução 183/2013 e pela Resolução 248/2018, com o objetivo de **garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas** devidas pelos serviços contratados e prestados com dedicação de mão de obra, o CONTRATANTE **destacará do valor mensal do contrato e depositará em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação)** os valores provisionados das seguintes rubricas: férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS incidentes sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação do CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – e o termo de autorização específico do Banco que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE, conforme modelo indicado na Resolução 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trâmites para processamento da conta vinculada obedecerão às disposições da Resolução 169/2013 do CNJ e do Ato TRT5 nº 227/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente mencionada no parágrafo anterior caberá à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender à referida solicitação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, II da Resolução 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de descumprimento do prazo indicado acima, a contratada estará sujeita à aplicação de penalização estabelecida no Termo de Referência e no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa CONTRATADA as despesas com as tarifas relativas à abertura e manutenção da conta corrente mencionada.

PARÁGRAFO SEXTO - As demais disposições bem como a forma e índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão regidas pelas orientações constantes no art. 8º da Resolução 169/2013 do CNJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada será retido nos valores mensais das faturas devidas à CONTRATADA, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na mencionada conta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o instrumento convocatório (edital do Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, de de

TARCÍSIO FILGUEIRAS

Diretor Geral

P/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor/Gerente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PROCESSO 16535/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n. 043/2021

ANEXO X DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT da 5ª Região.

1.1.1. Os serviços também incluem a elaboração do plano de emergência para as edificações da Capital do TRT5, de acordo com o que dispuser este Termo de Referência e a legislação vigente, estabelecendo as responsabilidades e procedimentos a serem adotados pelo TRT da 5ª Região, norteados a brigada de incêndio no desempenho de ações específicas de evacuação das instalações, combate a sinistros e prestação de primeiros socorros, quando da ocorrência de desastre ou emergência.

1.2. A descrição e os quantitativos são os discriminados no quadro a seguir:

Quadro 1. Descrição, quantitativo e custo estimado do objeto

DESCRIÇÃO	VALOR POR EMPREGADO (R\$)	NÚM. DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR UNITÁRIO DO POSTO (R\$)	QTD. DE POSTOS	VALOR MENSAL (R\$)	QTDE de MESES	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)
Serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros	5.882,18	2	11.764,36	3	35.293,08	20	705.861,60

1.3. A remuneração da contratada será feita mensalmente por posto de trabalho.

2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A NECESSIDADE desta contratação justifica-se pela demanda de prover os edifícios na Capital deste Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio e abandono de área e de prestação de atendimentos de primeiros socorros, de urgência e emergência, aos servidores, prestadores de serviços e visitantes, e visa, em caso de sinistro,

proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público e ao meio ambiente, observando as determinações constantes do Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015 que regulamenta a Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, inclusive as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBMBA. A demanda ainda trata de um serviço prestado de forma continuada pela sua essencialidade, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Órgão, de modo que sua interrupção compromete a prestação do serviço público ou o cumprimento da missão institucional, nos termos do artigo 15 da Instrução Normativa Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. Finalmente, no § 1.º do art. 3º Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 previu-se a possibilidade de execução indireta de “serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios”, excluídas às relacionadas no caput do mesmo art. 3º, como as especificadas nesta contratação.

2.2. OBJETIVOS. A contratação visa dar continuidade aos serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, para preservar em tempo integral as instalações das edificações deste Regional e a integridade física dos servidores, magistrados e da população que utiliza as suas dependências, de forma permanente ou eventual no ambiente de trabalho, bem como atender a exigência das determinações constantes do Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015 que regulamenta a Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, inclusive as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia – CBMBA.

2.3. Detalhamento do OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma contínua, de atividades acessória de prevenção e combate a incêndio e pânico, abandono de edificação e primeiros socorros nas instalações do TRT da 5ª Região, com disponibilização de 3 (três) postos de Bombeiro Civil, com 02 (dois) indivíduos em cada posto, para atuação permanente nas unidades deste Tribunal, localizadas no Edifício Góes Calmon (Comércio); Edifício Coqueijo Costa e Edifício Presidente Médiçi (em Nazaré); no Edifício Empresarial 2 de Julho (Avenida Luis Viana Filho) e região metropolitana de forma extraordinária quando requisitados pelo Tribunal, cuja mão de obra será deslocada de um dos postos contratados. Os serviços também incluem a elaboração do plano de emergência para as edificações da Capital do TRT5, de acordo com o que dispuser o Termo de Referência e a legislação vigente, estabelecendo as responsabilidades e procedimentos a serem adotados pelo TRT da 5ª Região, norteando a brigada de incêndio no desempenho de ações específicas de evacuação das instalações, combate a sinistros e prestação de primeiros socorros, quando da ocorrência de desastre ou emergência.

2.3.1. O objeto da contratação deve atender as condições e requisitos mínimos previstos na Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico, e dá outras providências, nas edificações e áreas de risco no Estado da Bahia, e no Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015 que a regulamenta, devendo ser atualizado anualmente, ou no caso da ocorrência de mudança significativa nos processos de serviços, de área ou leiaute.

2.3.2. Para o atendimento da demanda especificada o serviço deverá ser prestado por empresa especializada e credenciada junto ao Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, que deverá ser comprovado no prazo indicado no item 11.1.3.

2.3.3. Será adotado como regime de execução da contratação a empreitada por preço global, considerando a indivisibilidade dos serviços e a interdependência das atividades.

2.3.4. O contrato contará com três postos de bombeiro civil diurnos, com dois profissionais em cada posto, em escala 12 x 36h, de segunda a sábado, totalizando uma equipe de 6 profissionais e terá vigência inicial de 20 (vinte) meses prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

2.3.5. A equipe que prestará os serviços será composta de profissionais pertencentes à categoria **Código Brasileiro de Ocupação (CBO) 5171-10 - Bombeiro Civil**.

2.3.6. Código do Catálogo do sistema Compras Governamentais (compras.gov.br - antigo Comprasnet) - CATSER: 25550 - Serviços de prevenção combate incêndio , brigadista

2.4. SERVIÇOS COMUNS. Trata-se de contratação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520, 17/07/2002 e do art. 14 da Instrução Normativa n. 05, de 26/05/2017, uma vez que as especificações adotadas no presente Termo são usuais no mercado e indicam de forma objetiva os padrões de desempenho e qualidade dos serviços que esta Administração pretende contratar.

2.5. O QUANTITATIVO. Os serviços serão prestados nos imóveis do contratante em Salvador, a saber:

- a) **NAZARÉ:** Edifício Ministro Coqueijo Costa – Rua Bela Vista do Cabral, n. 26/32, Nazaré (Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT5 - Segunda Instância) e Edifício Presidente Médici – Rua do Cabral, n. 161, Nazaré (Sede Administrativa do TRT5);
- b) **COMÉRCIO:** Edifício Góes Calmon - Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira – Rua Miguel Calmon, n. 285, Comércio (Sede das Varas do Trabalho - Primeira Instância).
- c) **PARALELA:** Edifício Empresarial 2 de Julho - Avenida Luís Viana Filho, 248 - Paralela

2.5.1. Com base na Instrução Técnica Nº 17/2016 do CPMB – Brigada de Incêndio, as edificações da Capital do TRT da 5ª Região enquadram-se nas especificações de edificações de risco médio, e tem a população fixa média diária demonstrada conforme quadro abaixo:

Tabela 1 - População Fixa do TRT5 em Salvador

POPULAÇÃO FIXA TRT5 – CAPITAL					
VÍNCULO	ED. GÓES CALMON	ED. PRESIDENTE MÉDICI	ED. COQUEIJO COSTA	ED. EMPRESARIAL 2 DE JULHO	TOTAL
SERVIDOR	419	325	521	391	1656
TERCEIRIZADO	21	67	61	12	161
ESTAGIÁRIO	79	41	65	57	242
SUBTOTAL	519	433	647	460	2059

Tabela 2 - Composição da Brigada de Incêndio do TRT5 em Salvador

COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO				
	ED. GÓES CALMON	ED. PRESIDENTE MÉDICI	ED. COQUEIJO COSTA	ED. EMPRESARIAL 2 DE JULHO
RISCO DE INCÊNDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO	MÉDIO
POPULAÇÃO FIXA	519	433	647	460
COMPOSIÇÃO DA BRIGADA				
BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL	2	1	1	2
BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS	40	35	50	35
TOTAL BRIGADISTAS VOLUNTÁRIOS	160			

Obs.: Tabelas 1 e 2 construídas com base na IT 17:2016 do CBMBA.

Nota: O cálculo da população fixa (quantidade de servidores, magistrados, estagiários e terceirizados) e, conseqüentemente, dos brigadistas voluntários pode ser alterado até a data de contratação ou durante a sua execução, considerando situações excepcionais como a da atual pandemia, do incremento do teletrabalho e demais adaptações que interfiram nestes cálculos, conforme prevê a Lei 8.666/93, art. 65, devendo a Contratada atualizar os quantitativos informados antes do início dos serviços. Critério da área construída está previsto na IT 17/2016 do CBMBA

2.5.2. Para a presente demanda, os quantitativos estimados foram projetados com base na necessidade de cada edificação do órgão contratante, conforme tabelas acima, e também pelo histórico de contratos anteriores, onde ficou evidenciado que um posto de trabalho com dois profissionais cada é adequado para a prestação dos serviços, conforme indicado no quadro a seguir:

Tabela 3 - Quantitativo de postos estimados para a contratação

QUANTITATIVO ESTIMADO DE POSTOS PARA O CONTRATO			
LOCAL	DESCRIÇÃO DA CARGA HORÁRIA	QTD DE POSTOS	QTD DE PROFISSIONAIS POR POSTO
ED. GÓES CALMON	12 HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A SÁBADO, EM TURNOS DE 12X36 HORAS	1	2
ED. COQUEIJO COSTA E ED. MÉDICI	12 HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A SÁBADO, EM TURNOS DE 12X36 HORAS	1	2
ED. EMPRESARIAL 2 DE JULHO	12 HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A SÁBADO, EM TURNOS DE 12X36 HORAS	1	2

2.5.3. Os quantitativos dos insumos constarão em seção específica deste Termo de Referência.

2.6. REGIME DE EXECUÇÃO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, com pagamentos regulares, mensalmente.

2.7. PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA. Conforme o art. 15 da IN 05/2017 –MP/SEGES, os serviços caracterizam-se pela forma continuada, que visam atender à necessidade da Administração por mais de um exercício financeiro, assegurando a prestação do serviço sob a responsabilidade e gerenciamento da Coordenadoria de Segurança Institucional sem solução de continuidade, à qual poderia comprometer a segurança das instalações das edificações deste Regional e a integridade física dos servidores, magistrados e da população que utiliza as suas dependência, prejudicando o cumprimento de sua missão institucional.

2.8. CONTRATAÇÃO POR POSTO. Considerando a necessidade dos serviços de prevenção e combate a incêndios executados por bombeiros civis, a contratação será por posto; e considerando que os serviços pretendidos são necessários ao bom funcionamento da estrutura administrativa e fundamental ao desenvolvimento das atividades do Órgão destaca-se que não há correlação com as atribuições dos cargos previstos no quadro de pessoal do TRT da 5ª Região, nos termos do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.9. DA DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: Consoante o art. 17 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência de que os empregados da contratada

fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

2.10. SOLUÇÕES DE MERCADO. No plano de cargos e no quadro de pessoal do TRT da 5ª Região não consta o cargo com a especialidade nas funções requeridas nesta contratação, por isso, a solução possível para atender a demanda é a contratação de empresa especializada para execução indireta dos serviços descritos no objeto, não havendo outra solução possível.

2.11. DO ALINHAMENTO A NORMATIVOS DO ÓRGÃO: A solução proposta para esta contratação está amparada na necessidade de preservar, em tempo integral, as instalações físicas do Órgão, assim como atender a legislação que trata da obrigatoriedade da existência de bombeiro civil e brigada de incêndio nas edificações, levando-se em conta os grupos/divisões de ocupação da edificação, o grau de risco, a altura e a área total construída.

2.11.1. A contratação do serviço condiz com o Planejamento Estratégico deste Regional, quanto à sua Infraestrutura física, quando, de certa forma, busca também “Garantir a infraestrutura e segurança adequadas ao funcionamento das atividades administrativas e judiciais”. ([Planejamento Estratégico | Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região \(trt5.jus.br\)](http://PlanejamentoEstrategico|TribunalRegionaldoTrabalho5aRegiao(trt5.jus.br)))

2.12. **Não será exigida a instalação de escritório em Salvador**, considerando o baixo número de empregados previstos para os serviços, o que torna a gestão de pessoal mais simplificada.

2.13. **Será exigida a indicação de responsável técnico ou preposto** para o acompanhamento da execução do contrato com canais de comunicação diversos disponíveis (telefones, e-mails, etc.) para troca de informações com o contratante.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. **O contrato terá vigência pelo período de 20 (vinte) meses** podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, e segundo a IN 05/2017 –MP/SEGES, item 3.3, d) do Anexo III, item 2.1 “a.3”, de seu Anexo V, Item 12, b) do Anexo IX.

3.1.1. O serviço é essencial e a extensão do prazo garante sua continuidade, reduzindo o risco de interrupção com um contrato mais longo. Ademais, não se mostra conveniente uma alta rotatividade de empresas na prestação dos serviços pelo fato da contratada ter acesso a informações estratégicas de estrutura e funcionamento dos prédios do Tribunal, o que contribui com a segurança.

3.1.2. O prazo de 20 (vinte) meses contribui ainda com mais estabilidade ao contrato, por meio do melhor aproveitamento dos recursos empregados pelo mercado, que terão seus custos melhor distribuídos no tempo.

3.2. A prorrogação da vigência será celebrada mediante Termo Aditivo e deverá observar os seguintes requisitos:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 3.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 3.2.5. A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação.

4. CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS E SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Considerando o baixo nível de complexidade dos serviços ora demandados e a grande quantidade de empresas aptas à prestação do serviço, não se justifica a constituição de consórcios para atender a demanda da Administração, motivo pelo qual não será admitida a participação de empresas em consórcio.
- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO.** A proposta será julgada considerando o critério de MENOR VALOR GLOBAL, salientando-se que o contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, conforme disposto no item 3.1 deste Termo.

5.2. A CONTRATAÇÃO ENVOLVE OS SEGUINTE SERVIÇOS:

5.2.1. Os serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico por meio de brigada particular serão contratados por postos de trabalho e deverão ser executados de forma indireta e contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2.2. Será requerido também a elaboração de Plano de Emergência de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, Abandono de Edificação e Primeiros Socorros nas instalações do TRT da 5ª Região, localizadas no Edifício Góes Calmon (Comércio); Edifício Coqueijo Costa e Edifício Presidente Médici (em Nazaré), e no Edifício Empresarial 2 de Julho (Avenida Luís Viana Filho). O plano de emergência contra incêndio deve contemplar nas informações detalhadas da edificação (Anexo B e C da Instrução Técnica N°. 17 do CBMBA), os procedimentos básicos de emergência em caso de incêndio, o plano de fuga detalhado com o organograma da atuação funcional de todos os brigadistas de incêndio em cada pavimento dos edifícios, e a análise preliminar dos riscos de incêndio, buscando identificá-los, relacioná-los e representá-los em planta de risco de incêndio;

5.2.3. A elaboração e afixação da Planta de Risco de Incêndio na entrada das edificações, portaria ou recepção, nos pavimentos de descarga e junto ao "hall" dos demais pavimentos, do TRT da 5ª Região, de forma que seja visualizada por ocupantes da edificação e equipes do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em caso de emergências, conforme a Instrução Técnica N°. 17 do CBMBA. E por ocasião da alteração dos riscos existentes na edificação, deverá ser feita a sua substituição, no prazo de vigência do objeto deste Contrato;

5.2.3.1. Os planos de emergência devem ser elaborados por engenheiros, arquitetos, tecnólogos ou técnicos da CONTRATADA, de acordo com as atribuições definidas pelos respectivos conselhos de classe.

5.3. A contratada deve obedecer a legislação que regula as atividades que integram o objeto desta contratação, especialmente:

- 5.3.1. Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214 de 08 de junho de 1978, em sua Norma Regulamentadora de nº 06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, e Norma Regulamentadora de nº 23 – Proteção Contra Incêndios, que trata da obrigatoriedade dos empregadores em adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis;
- 5.3.2. Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de bombeiro civil e dá outras providências;
- 5.3.3. Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico, e dá outras providências;
- 5.3.4. Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015, que regulamenta a Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013;
- 5.3.5. CBMBA - Instrução Técnica N°. 06:2016 – Acesso de viatura na edificação;
- 5.3.6. CBMBA - Instrução Técnica N°. 11:2016 – Saídas de emergência;
- 5.3.7. CBMBA - Instrução Técnica N°. 16:2018 – Plano de emergência contra incêndio e pânico;
- 5.3.8. CBMBA - Instrução Técnica N°. 17:2016 – Brigada de incêndio;
- 5.3.9. CBMBA - Instrução Técnica N°. 18:2017 – Sistema de iluminação de emergência;
- 5.3.10. CBMBA - Instrução Técnica N°. 19:2017 – Sistema de detecção e alarme de incêndio;
- 5.3.11. CBMBA - Instrução Técnica N°. 20:2017 – Sinalização de emergência;
- 5.3.12. CBMBA - Instrução Técnica N°. 21:2017 – Sistema de proteção por extintores de incêndio;
- 5.3.13. CBMBA - Instrução Técnica N°. 22:2016 – Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
- 5.3.14. CBMBA - Instrução Técnica N°. 23:2018 – Sistemas de chuveiros automáticos;
- 5.3.15. CBMBA - Instrução Técnica N°. 41:2018 – Inspeção visual em instalações elétricas de baixa tensão;
- 5.3.16. CBMBA - Instrução Técnica N°. 43:2016 – Adaptação as normas de segurança contra incêndio – edificações existentes;
- 5.3.17. ABNT NBR 14608:2021 - Bombeiro civil - Requisitos e procedimentos. Esta Norma estabelece os requisitos e procedimentos para composição, treinamento e atuação de bombeiros

civis, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.

5.3.18. ABNT NBR 16877:2020 - Qualificação profissional de bombeiro civil - Requisitos e procedimentos. Esta Norma especifica os requisitos de competências profissionais do bombeiro civil classes I, II e III, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.

5.3.19. ABNT NBR 14277:2021 - Instalações e equipamentos para treinamentos de combate a incêndio e resgate técnico - Requisitos e procedimentos. Esta Norma especifica os requisitos e procedimentos para as instalações e equipamentos para treinamentos de combate a incêndio e resgate técnico.

5.4. **MODELO DE EXECUÇÃO.** Consoante o art. 17 da IN 05/2017, o modelo de execução contratual é caracterizado pela exigência de que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante para a prestação dos serviços; que não sejam compartilhados os recursos humanos e materiais disponíveis para execução simultânea de outros contratos; e a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados.

5.5. A participação dos empregados em atividades de treinamento integra o contrato de trabalho, como tempo à disposição do empregador, na forma prevista no artigo 4º da CLT, sendo considerado período em que o empregado estiver à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens.

5.6. **VÍNCULO.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5.7. **OS PROFISSIONAIS.** De acordo com a Lei nº 11.901/2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, a jornada desta categoria é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais. Nesta escala de revezamento, como a lei estabelece um limite de 36 (trinta e seis) horas semanais e a relevância do serviço, bem como sua caracterização como serviço contínuo, serão definidos dois profissionais por posto.

5.7.1. A grande gama de tarefas a serem realizadas depende das demandas específicas decorrentes das circunstâncias diárias do serviço, **não sendo viável sua previsão para fins de controle e medição.** Assim, é necessário que os profissionais contratados estejam presentes nos locais de trabalho para atender às demandas que surjam, o que indica que a forma razoável de remuneração é por posto de trabalho, considerando ser a menos onerosa aos cofres públicos e não apresenta óbice jurídico para implementação.

5.7.2. Os bombeiros civis, pertencentes a uma empresa especializada, deverão ter sido aprovados no curso de formação, conforme o Anexo A da NBR nº 14.608 da ABNT, devendo ter conhecimentos sobre prevenção e combate a incêndios, abandono de locais sinistrados e primeiros-socorros, de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades.

5.7.3. A relação de atividades a serem desempenhadas pelos profissionais, seu contexto e sua periodicidade serão detalhadas no termo de referência e serão compatíveis com o quanto disposto nas normas mencionadas neste estudo e com o praticado no mercado.

5.8. **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA DOS PROFISSIONAIS.** Os postos de trabalho serão ocupados por profissionais com aptidão comprovada, devendo atender aos requisitos básicos da ABNT NBR14608/2000, que exige o mínimo de 210 horas de formação teórico e prática, e realizar as atribuições da atividade da sua categoria profissional, conforme estabelecido na Lei 11.901/2009, e Instrução Técnica IT nº17/2016 do CBMBA, e norma da ABNT NBR14608/2000 – Bombeiro profissional civil, e demais normas técnicas que venham a estabelecer exigências de formação.

5.8.1. Os requisitos gerais básicos exigidos para o Bombeiro Civil, nível básico (210 horas mínimas), sem prejuízo das demais determinações normativas, deverão ser comprovados após a assinatura do contrato e antes do início dos serviços, são: a) Certificado de conclusão do curso de formação de Bombeiro Civil (Currículo Básico e carga horária, definidos pela NBR 14608/2007, respeitadas também as exigências curriculares das legislações estaduais pertinentes); b) Participação e aprovação em programa de reciclagem obrigatório e outros treinamentos ou cursos de mesmo nível ou superior, mediante exibição do correspondente certificado ou documento equivalente, com indicação do conteúdo e duração. Nos termos da NBR 14608 os bombeiros civis devem ter conhecimentos sobre: prevenção e combate a incêndio, abandono de local sinistrado e primeiros socorros de forma a poder agir com competência e objetividade no desempenho das suas atividades. O curso de qualificação do bombeiro civil deve ser ministrado por profissionais habilitados de empresas especializadas ou órgão público competente, com carga horária mínima de 210 horas, divididas entre teoria e prática, nos termos da NBR 14608; c) Possuir boa condição física e boa saúde, atestada através da ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – para o desempenho da função de Bombeiro Profissional Civil, dentro da validade de 12 meses; d) Possuir certificado de curso de SBV (Suporte Básico a Vida), com duração mínima de 12 horas dentro da validade de 12 meses; e) O Bombeiro Civil é o responsável por fazer a Brigada executar as suas atribuições; f) A prestação dos serviços de brigada de incêndio pelos bombeiros profissionais civis da CONTRATADA consiste em executar ações de prevenção e emergência nas edificações mencionadas neste Termo de Referência; g) Os documentos de qualificação dos bombeiros civis deverão ser apresentados à contratante no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.9. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE); e assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

5.10. **INSUMOS.** Compõem o objeto desta licitação, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos em seção específica deste Termo de Referência, bem como na planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração:

5.10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, e durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

5.10.2. Os materiais a serem fornecidos pela Contratada serão os listados pela Administração e se referem ao mínimo necessário para a execução dos serviços. A especificação

dos insumos, sejam materiais, uniformes e equipamentos, visam conferir a qualidade mínima dos itens fornecidos pela CONTRATADA.

5.11. **GARANTIA.** O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, cuja operacionalização será detalhada em seção específica deste Termo de Referência.

5.12. **SUSTENTABILIDADE.** Nos termos do Decreto 7.746/2012, especialmente seu art. 3º, combinado com o inciso IV do art. 30 da Lei 8.666/93 são aplicáveis a esta contratação critérios e práticas de sustentabilidade mencionados na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, sobretudo:

5.12.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

5.12.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

5.12.3. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98/CSJT, de 23/03/2012.

5.12.4. E ainda a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

5.12.4.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

5.12.4.2. Fornecer treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

5.12.4.3. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de bombeiro civil;

5.12.4.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;

5.12.4.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00.

6.1.1. Um servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT da 5ª região acompanhará a vistoria.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação ou de que as informações dispostas em Edital são suficientes para conhecer as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, econômico-financeira e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.2. Em cumprimento ao art. 30, §§ e Incisos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas participantes da licitação, terão que apresentar, como condição de habilitação, a documentação de qualificação técnica e operacional, descrita a seguir:

7.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** Para fins de qualificação técnica, serão exigidos os seguintes documentos:

7.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de no mínimo 01 (um) **ATESTADO** de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que caracterize que a empresa prestou ou vem prestando, a contento, serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, serviços continuados de gerenciamento de mão de obra, abrangendo um mínimo de 3 (três) postos, por período não inferior a 03 (três) anos, condizente com o disposto nos §§ 1º e 3º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, observando as seguintes condições:

7.3.1.1. OS ATESTADOS deverão comprovar a execução de prestação de serviços terceirizados em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, ininterruptos ou não;

7.3.1.2. Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados.

7.3.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.3.1.4. Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença a proponente.

7.3.1.5. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

7.3.1.6. Para a comprovação temporal, os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

7.3.1.7. Para comprovação da quantidade de postos, será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes.

7.3.1.8. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB

7.3.1.9. A exigência do quantitativo estipulado neste item é condição mínima necessária para a aferição de capacidade da licitante no gerenciamento de pessoas, bem como a comprovação de capacidade de suportar os custos mínimos de administração inerentes à prestação dos serviços e de arcar com todas as suas despesas operacionais.

7.3.2. Declaração expressa de que os postos de serviços serão ocupados por profissionais Bombeiros Civis com a formação, a capacitação e as escolaridades exigidas, conforme disposto na Lei 11.901/2009.

7.3.3. Declaração fornecida pela licitante indicando, pelo menos, um **responsável técnico ou preposto** para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e formas de contato (telefone e e-mail).

7.3.4. Declaração de que dispõe do aparelhamento e do pessoal técnico necessário à realização do objeto ora licitado, bem de que possui aptidão para iniciar os serviços em todos os postos tão logo seja convocada pela Administração.

7.3.5. Declaração expressa de que tem conhecimento de todas as instalações onde os serviços serão prestados e das condições locais para o cumprimento das obrigações, conforme seção 6 deste Termo de Referência.

7.4. **PROPOSTA.** Os preços deverão ser cotados observando-se as planilhas de custos e formação de preços, devendo estar incluídos no preço apresentado todos os custos de responsabilidade e ônus da Contratada, sem a eles se limitarem, e que são:

7.4.1. Mão de obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas integrações;

7.4.2. Fornecimento de todo uniforme e materiais indispensáveis à execução dos serviços, conforme constante no Termo de Referência;

7.4.3. Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços executados pelo Contratado;

7.4.4. Pagamento de todos os benefícios diretos e indiretos concedidos através de acordo/dissídio coletivo da categoria que estiverem vinculados seus empregados, em especial vale ou auxílio-alimentação;

- 7.4.5. Todos os custos a mais que se façam necessários para o fiel desempenho na prestação dos serviços;
- 7.4.6. Despesas decorrentes do cumprimento de obrigações legais de higiene, segurança e medicina do trabalho;
- 7.4.7. Todos os seguros a que estiver obrigada por dispositivos legais.

7.5. Na planilha estimativa de custo foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, REGISTRADO NO MTE SOB O NÚMERO: BA000494/2021, disponível no Sistema Mediador da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia, celebrada entre SINDBOMBEIROS/BA-SINDICATO DOS TRAB BOMBEIROS PROFIS CIVIS, RESGATISTAS, SOCORRISTAS E SALVAVIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DA BAHIA., CNPJ n. 09.598.551/0001-73, entidade sindical profissional, e FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.179.649/0001-60, entidade sindical patronal.

7.6. Empresa que realize cessão ou locação de mão de obra, optante pelo Simples Nacional, que participe de licitação cujo objeto não esteja previsto no disposto no §1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123, de 2006, deverá apresentar planilha de formação de custos sem contemplar os benefícios do regime tributário diferenciado, conforme orientação da ON/AGU n. 53/2014.

8. INSUMOS

8.1. A inclusão do fornecimento de materiais e equipamentos no objeto a ser contratado justifica-se pela redução de custos que a Administração terá com a manutenção de almoxarifado, especialmente a armazenagem e controle dos produtos.

8.2. **UNIFORMES.** O uniforme do Bombeiro Profissional Civil deverá ser diferente em padrões de cores, formato, acabamento, bolsos, pregas, reforço, costuras e acessórios dos uniformes usados pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e por outras forças militares ou policiais no âmbito federal, estadual ou municipal. Ainda, deve ser aprovado e registrado na Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT da 5ª Região antes de sua utilização;

8.2.1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

8.2.2. Os uniformes deverão ser fornecidos na frequência indicada na tabela a seguir, ou quando solicitado pelo gestor do contrato em função de desgaste prematuro:

Tabela 4 - Uniformes

Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Número de trocas por ano
Gandola - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	unidade	2	2
Calça - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	unidade	2	2
Cinto - Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata	unidade	1	2
Camiseta - Algodão	unidade	2	2
Coturno - Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço	par	1	2

interno de aterial termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao abedal, resistente a corrente elétrica; Vedação resistente a água ou 100% impermeável.			
Meião - Confeccionado em algodão e lycra	par	2	2
Bombachas Elástico	par	1	2

8.3. **MATERIAIS DE CONSUMO.** Os materiais relacionados correspondem às necessidades estimadas para todo o período do contrato, incluindo as prorrogações, ou seja, para o período de 60 (sessenta) meses, exceto o Kit de Primeiros Socorros, que deve sempre estar com a quantidade de elementos em 50% (cinquenta por cento) da previsão original, no mínimo.

8.3.1. O conjunto de primeiros socorros fornecido pela CONTRATADA deverá conter, no mínimo, os itens e quantitativos especificados na nota após a tabela a seguir; em função de tratarem de materiais de uso contínuo deverão ser repostos sempre que o estoque atingir 50% do quantitativo estimado.

Tabela 5 - Materiais

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade Ed. COQUEIJO COSTA e PRES. MEDICI	Quantidade Ed. G. CALMON	Quantidade Ed. EMP. DOIS DE JULHO	Quantidade TOTAL por item [soma quantitativo]
1	Aferidor de pressão digital	UNID	1	1	1	3
2	Alavanca / Barra de ponta	PÇ	1	1	1	3
3	Alicate corta a frio (cabo isolado) / Alicate Corta Vergalhão	PÇ	1	1	1	3
4	Alicate universal	PÇ	2	2	2	6
5	Cabo da vida / Corda tipo bombeiro ou corda de segurança para linha de vida	PÇ	2	2	2	6
6	Cadeira de rodas	UNID.	1	1	1	3
7	Caixa para guarda de ferramentas / Maleta ferramentas, material: chapa de aço carbono. Medidas: 400mm x 200 x 210mm, quantidade de gavetas 5, tipo caixa, sanfona	PÇ	1	1	1	3
8	Capa - modelo anti chamas / Manta anti-chamas	PÇ	1	1	1	3
9	BULLARD PADRÃO AMERICANO Capacete em termoplásticos de ULTEM; Acabamento externo liso brilhante com resistência a impactos e chamas; Revestido internamente com almofada de óxido de polifenileno revestido com uretano expandido para resistir a impactos; Quatro pontos de apoio fixo a cabeça produzida em polímeros flexível;	PÇ	2	2	2	6

	Carneira tipo catraca de ajuste na parte traseira para moldar qualquer tamanho; Quebra telha em relevo com desenho anatômico que permite a colocação de adesivos;					
10	Cone de sinalização para tráfego e trânsito em borracha ou PVC flexível, com 75 cm de altura, faixas refletivas nas cores laranja e branco para uso noturno, base resistente de 15mm de espessura, com encaixe para facilitar a guarda, com encaixe na parte superior para correntes, fitas e demais acessórios.	PÇ	5	5	5	15
11	CONJUNTO - Roupa de Aproximação em aramida, para combate a incêndio. Capa de combate a incêndio urbano confeccionada em múltiplas camadas, sendo camada externa em tecido retardante a chamas composto de aramida e fibra de carbono, barreira de umidade em tecido poliéster retardante a chamas com filme de poliuretano, barreira térmica em manta agulhada em aramida e tecido plano retardante a chamas composto de aramida e viscose FR, acoplados com costura em matelassê, fechamento frontal duplo com zíper e velcro, faixa refletiva. Capa de combate a incêndio, modelo 7/8. Possui quatro camadas de proteção, como segue: a) 1ª CAMADA EXTERNA BRIGADE 208 GR/M2; b) 2ª CAMADA BARREIRA DE VAPOR EM POLIURETANO; c) 3ª CAMADA BARREIRA TÉRMICA EM FELTRO EM FIBRA ARAMIDA; d) 4ª QUARTA CAMADA FORRO EM FIBRA ARAMIDA. Possui faixas refletivas antichamas na cor amarelo limão no tórax, costas, punho e barra. Fechamento frontal duplo com zíper, velcro ou mosquetão. Gola alta forrada e fecho em velcro, punho com fole interno e tira para fixação do polegar, bolsos externos com tampas e fechamento em velcro. Nº CA: 9236.	PÇ	1	1	1	3
12	Corda de procedimento para amarração / Corda Trançada Branca 12 mm Tipo Bombeiro NR18 rolo de 100 metros	M	2	2	2	6
13	Corrente zebrada para isolamento	M	50	50	50	150
14	JOGO DE CHAVE DE FENDA material aço cromo vanádio, tipo chata, componentes 1/8', 3/16', 1/4', 5/16' e 3/8', material cabo polipropileno, modelo fenda	PÇ	1	1	1	3

15	JOGO DE CHAVE PHILIPS material aço cromo vanádio, tipo philips, componentes 1/8 x 3, 1/4 x 5, 1/4 x 6 pol, material cabo polipropileno, acabamento superficial fosfatizado	PÇ	1	1	1	3
16	Lanterna a prova d'água 50.000 LUMENS/ Lanterna de cabeça/capacete, Alimentação tipo recarregável, voltagem bi-volt, tipo lâmpada Led, capacidade focal 1300 ma/leds e área focal de 25 m, Características adicionais à prova d'água/presilhas Ajustáveis/regulador foco	PÇ	1	1	1	3
17	Luva de raspa luva segurança material raspa de couro tamanho G, aplicação manuseio de agentes abrasivos e escoriantes características adicionais reforço externo na palma e polegar punho 15 cm tipo anatômica	PAR	3	3	3	9
18	Luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido / Luva de segurança, confeccionada em vaqueta total, com reforço, costurada com linha de nylon ou algodão, elástico para ajuste no dorso, polegar e dedos, proteção de couro embutida nas principais costuras do	PÇ	3	3	3	9
19	Machadinha material aço, material cabo madeira, peso 450 g	PÇ	1	1	1	3
20	Machado picareta tam 5, com cabo de madeira tam 1,10 m	PÇ	1	1	1	3
21	Marreta 3kg	PÇ	2	2	2	6
22	Marreta 5 kg	PÇ	2	2	2	6
23	Megafone de mão, de 20W de potencia, para até 600m, com bateria recarregável ou a quatro pilhas, com amplificador de voz, controle de volume, gravador com sistema grava e reproduz, sirene, cabo retratil, com alça de apoio, com luz de led indicadora de funcionamento.	PÇ	2	2	2	6
24	Pé de cabra	PÇ	2	2	2	6
25	Placa de sinalização amarela "Cuidado em manutenção"	PÇ	10	10	10	30
26	Ponteiro de ferro grande 30cm	PÇ	2	2	2	6
27	Ponteiro de ferro pequeno 20cm	PÇ	2	2	2	6
28	Prancha para resgate completa/ maca de resgate tipo prancha, tamanho adulto, material polietileno (OU COMPENSADO NAVAL), largura aproximada de 40cm, com alça de pegada de mão, 250Kg de capacidade, com cinto tipo aranha,	UNID.	1	1	1	3

29	Reanimador pulmonar tipo ambú Adulto, confeccionado em silicone, com reservatório e válvula unidirecional	UNID.	1	1	1	3
30	Serrote profissional, com lâmina em Aço temperado SAE 1070, tratamento superficial temperado e Lixado, tipo travado, quantidade dentes 18 por polegada un, Material cabo plástico, tamanho 18 pol	PÇ	1	1	1	3
31	Lanterna tática em led recarregável com sinalizador 50.000 lumens	PÇ	1	1	1	3
32	Talhadeira de ferro grande 25cm	PÇ	2	2	2	6
33	Talhadeira de ferro média 20cm	PÇ	2	2	2	6
34	Talhadeira de ferro pequena 18cm	PÇ	2	2	2	6
35	Tesoura multiuso cirúrgica em aço inox reta de 15cm	UNID.	1	1	1	3
36	Kit de primeiros socorros	Kit	1	1	1	3

NOTA. Elementos que devem compor o KIT DE PRIMEIROS SOCORROS:

- Bolsa/ caixa para acondicionamento do kit de primeiros socorros.
- 3 pares de luvas látex

As luvas são usadas para a proteção do socorrista, para evitar que ele se contamine com sangue ou secreções do acidentado, que podem estar infectadas.

- 4 talas Moldáveis tamanho G
- 4 talas Moldáveis tamanho M
- 4 talas Moldáveis tamanho P

As talas são usadas para atender no caso de fratura, caso a vítima tenha fraturado uma perna ou um braço.

- 4 ataduras de crepe 15 cm

As ataduras são usadas para enfaixar locais que necessitem de maior cuidado.

- 1 rolo de esparadrapo

O esparadrapo é fundamental para fazer curativos e fixá-los no local.

5 unidades de bandagens triangulares (142 cm x 100 cm x 100 cm)

- 6 pacotes de gaze

A gaze serve para fazer a limpeza do local machucado.

- 1 tesoura de ponta rombuda.

A tesoura de ponta rombuda serve para cortar as roupas da vítima sem a machucar.

- 1 frasco de 250ml de soro fisiológico

O soro fisiológico serve para limpar os ferimentos e queimaduras.

- 1 cobertor de isolante térmico

O cobertor vai ajudar a vítima acidentada a manter a temperatura do corpo estável.

- 1 caixa de band-aid

Os band-aids ajudam a proteger ferimentos pequenos.

- 1 compressa bandagem triangular 1mX1m

A compressa bandagem, também é usada para conter sangramentos, fixar curativos e proteger ferimentos.

- 2 sacos plásticos com zíper (Zipbag)

Os sacos plásticos são usados para colocar os pertences pessoais da vítima, ou até se for o caso, colocar um membro caso tenha sido amputado.

- 3 Colares cervicais (1 tamanho pequeno, 1 médio e 1 grande)

O colar cervical é utilizado no caso de traumas que ocorram na região do pescoço. Ele vai proteger a vítima de maiores lesões e até de ficar paraplégico.

- 1 bolsa de gelo químico

A bolsa de gelo químico pode ser usada para aliviar dores.

- Máscaras de proteção

A máscara de proteção é usada para proteger o Bombeiro de contaminações.

- 1 Frasco de álcool em gel 70%

O álcool em gel é usado para fazer a assepsia das mãos.

- 1 Frasco Água oxigenada de 10 volumes.

A água oxigenada é indicada para desinfetar feridas com segurança, praticidade e eficácia.

- 1 pocket mask

Máscara muito usada por socorristas para as vítimas quando sofrem parada cardiorrespiratória, que dão auxílio ao Bombeiro nos procedimentos de RCP.

- Esparadrapo Micropore

O Esparadrapo micropore é usado para fixar curativos em pele mais sensíveis, como as de bebe.

- Oxímetro de dedo

O Oxímetro é usado para medir a quantidade de oxigênio que tem no sangue da vítima e fazer uma análise sobre a sua condição de saúde no momento.

- 1 Pinça dissecação 16cm
- 1 Termômetro digital axilar escala celsius

8.4. **EQUIPAMENTO.** A CONTRATADA deverá fornecer, necessariamente, sistema de comunicação portátil eficiente, via rádio, no prazo previsto no item 9.2.2 deste documento, e manter em perfeito e ininterrupto funcionamento, para uso nas dependências do Ed. Góes Calmon, do Ed. Coqueijo Costa, Ed. Presidente Médici e Ed. Empresarial 2 de Julho, pertencentes ao TRT da 5ª Região, e entre equipamentos, no mínimo a quantidade indicada a seguir, às expensas da CONTRATADA:

Tabela 6 - Equipamento

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade Ed. COQUEIJO COSTA e PRES. MEDICI	Quantidade Ed. G. CALMON	Quantidade Ed. EMP. DOIS DE JULHO	Quantidade TOTAL
1	Rádio transceptor portátil, DTR 620 00025	UNID	2	2	2	6

9. FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

9.1. Os uniformes, materiais e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, que

durante a execução dos serviços, deverão estar devidamente fardados e identificados por crachás, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

9.2. Fornecimento dos insumos seguirá as seguintes regras:

9.2.1. O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue no prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação para o início dos serviços, que se efetivará somente após a entrega e aprovação dos uniformes;

9.2.2. Os primeiros materiais de consumo e os equipamentos de rádio deverão ser entregues no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

9.2.3. Todos os uniformes, materiais e equipamentos fornecidos estarão sujeitos à aprovação do Contratante, devendo a Contratada submetê-los para avaliação do modelo, cor e qualidade dos insumos, cuja análise ocorrerá no mesmo dia do primeiro fornecimento de cada insumo.

9.2.4. Poderá ser solicitada a substituição dos insumos que não corresponderem às especificações indicadas neste documento, que deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis.

9.3. Além do uniforme, os profissionais deverão, durante a execução dos serviços, portar crachá de identificação, contendo, pelo menos: nome completo, cargo, foto recente, número da carteira de identidade e de trabalho.

10. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 10.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.8. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 10.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.12. Cientificar ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 10.15. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Tribunal.
- 10.16. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

11.1. PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS APÓS A LICITAÇÃO:

11.1.1. A contratada deverá abrir e manter uma conta depósito vinculada bloqueada para movimentação, conforme dispõe a resolução CNJ 169/2013, para retenção de encargos trabalhistas e previdenciários. Os documentos comprobatórios da abertura da referida conta deverão ser entregues à fiscalização no prazo de até 20 dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.

11.1.2. A contratada deverá fornecer, até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, todo o material a ser utilizado pela equipe de bombeiros profissionais civis, julgados importantes e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, e de auxílio ao CBMBA, ressaltando que deverá ser disponibilizado, no primeiro dia de execução de serviço, pelo menos um conjunto de materiais imprescindíveis para atendimento emergencial.

11.1.3. Comprovação de registro ou inscrição ou credenciamento da CONTRATADA no Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, dentro da validade, pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da licitação, a ser apresentado ao Contratante, no prazo em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato.

11.1.4. Indicação pela contratada, no mesmo dia da assinatura do contrato, de pelo menos um **responsável técnico ou preposto** para acompanhar a execução dos serviços, constando os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade e formas de contato (telefone e e-mail).

11.2. Cabe à empresa então CONTRATADA:

11.2.1. Disponibilizar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos de Serviço, Anexo A deste Termo de Referência, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração deste Regional, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

11.2.2. Fornecer aos seus empregados uniformes e crachá, e mantê-los, quando em serviço, devidamente identificados;

11.2.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do TRT da 5ª Região, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços.

11.2.4. A contratada deverá fornecer, necessariamente, desde o primeiro dia de execução do serviço, e manter em perfeito e ininterrupto funcionamento, sistema de comunicação portátil eficiente, via satélite, para uso nas dependências do Ed. Góes Calmon e do Ed. Coqueijo Costa do TRT da 5ª Região, e entre eles, no mínimo na quantidade abaixo, às expensas da CONTRATADA;

11.2.5. A contratada deverá manter o funcionamento dos postos de serviços providenciando imediatamente profissionais substitutos de pessoal em número suficiente, devidamente capacitados, treinados, uniformizados e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE sempre que ocorrer férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de profissionais ou qualquer outra situação similar, dando conhecimento

prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

11.2.6. Em situações excepcionais poderá ser requerido o deslocamento do profissional para outros locais diversos da sede do contratante, a exemplo de cerimônias, palestras de médio/grande porte, para garantir a segurança de magistrados e servidores, mediante compensação de carga horária de forma a não gerar custos ao contratado.

11.2.7. A contratada deverá substituir de forma diligente, após receber a notificação do Contratante, qualquer profissional cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço.

11.2.8. A contratada deverá providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o deslocamento dos empregados ao serviço e o retorno às suas residências;

11.2.9. A contratada deverá responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.2.10. A contratada deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo pagamento e/ou recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;

11.2.11. A contratada deverá dar ciência ao TRT da 5ª Região, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;

11.2.12. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o TRT da 5ª Região;

11.2.13. A contratada deverá cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

11.2.14. A contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do TRT da 5ª Região, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriguem-se a atender prontamente; Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Coordenadoria de Segurança Institucional do TRT da 5ª Região, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.2.15. A contratada deverá oferecer cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei aos profissionais por ela contratados, sendo exigidos:

11.2.15.1. Os treinamentos práticos de resgate técnico e combate a incêndio com fogo real dos profissionais devem ser realizados em instalações de treinamentos de acordo com a NBR 14277, bem como a proporção de instrutores e auxiliares de instrutores por

alunos quanto à segurança dos participantes, devido aos riscos da atividade educacional. O bombeiro civil que concluir e for aprovado no treinamento deve receber o certificado, expedido pela instituição de ensino responsável pelo treinamento de bombeiro civil. No certificado do bombeiro civil devem constar pelo menos os seguintes dados: nome completo e número do registro geral (RG) do treinando; tema do treinamento e carga horária do tema; período do treinamento realizado; declaração de que o conteúdo ministrado no treinamento está em conformidade com a NBR 16877.

11.2.15.2. Capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução n. 98, de 20 de abril de 2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

11.2.15.2.1. A capacitação e/ou reciclagem dos profissionais deverá ser comprovada mediante a apresentação de certificados, na forma exigida na lei e em normas específicas citadas no termo de referência.

11.2.15.2.2. Os eventos de reciclagem devem permitir a atualização dos funcionários e o aprimoramento das técnicas porventura necessárias para melhor desempenhar suas atribuições.

11.2.15.2.3. Caso a CONTRATANTE verifique que funcionários alocados estejam desempenhando suas atribuições de maneira inadequada, a qualquer momento poderá ser solicitada a reciclagem dos mesmos; o que deverá ser atendido pela CONTRATADA.

11.2.16. A contratada deverá assumir total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato;

11.2.17. A contratada deverá agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TRT da 5ª Região;

11.2.18. A contratada deverá informar ao TRT da 5ª Região, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas últimas serem comunicadas em até 48 horas da data de início do trabalho;

11.2.19. A contratada deverá verificar se as edificações da CONTRATANTE, obedecem às exigências de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme dispõe a Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013 e o Decreto Estadual nº 16.302 de 27 de agosto de 2015 que a regulamenta, prezando para que sejam atendidas as especificações ainda não adaptadas à norma vigente, a partir da comunicação e relatório ao setor competente.

11.2.20. A ausência ou omissão da fiscalização do TRT da 5ª Região não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

- 11.2.21. A contratada deverá Submeter à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da prestação dos serviços;
- 11.2.22. A contratada deverá controlar e manter em seus arquivos, os livros de registros utilizados no serviço, com todas as ocorrências verificadas no transcorrer das jornadas de trabalho, levando-se necessariamente ao conhecimento do TRT 5ª Região;
- 11.2.23. Caberá à empresa contratada:
- 11.2.23.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- 11.2.23.2. Elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos.
- 11.2.23.3. Informar aos trabalhadores:
- a) Os riscos profissionais que possam originar-se nos locais de trabalho;
 - b) Os meios para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pela empresa;
 - c) Os resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos;
 - d) Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.
- 11.2.23.4. Permitir que representantes dos trabalhadores acompanhem a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.
- 11.2.23.5. Determinar os procedimentos que devem ser adotados em caso de acidente ou doença relacionada ao trabalho.
- 11.2.24. Cabe aos profissionais:
- 11.2.24.1. Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde do trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pelo empregador;(Alterado pela Portaria SIT 84/2009).
- 11.2.24.1.1. Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no item anterior.
- 11.2.24.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2.24.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 11.2.24.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.25. A contratada deve ainda:

- 11.2.25.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.2.25.2. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.2.25.3. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 11.2.25.4. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.2.25.5. Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 11.2.25.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.2.25.7. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 11.2.25.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 11.2.25.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.2.25.10. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 11.2.25.11. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 11.2.25.12. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

- 11.2.25.13. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 11.2.25.14. Manter preposto à disposição da Administração nos contatos indicados (telefones e e-mail), para representá-la na execução do contrato, sendo vedado o exercício da função de preposto a qualquer dos empregados designados para a prestação dos serviços;
- 11.2.25.15. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 11.2.25.16. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2.25.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.2.25.18. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.2.25.19. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 11.2.25.20. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 11.2.25.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2.25.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.2.25.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

- 11.2.25.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com as rotinas especificadas neste Termo de Referência.
- 11.2.25.25. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.2.25.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 11.2.25.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.2.25.28. Cumprir os requisitos de sustentabilidade previstos neste Termo.
- 11.2.25.29. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

11.3. Em cumprimento ao ANEXO VIII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo relacionada.

a) No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela Contratada;
- a.3. exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços.

b) Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, *quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):*

- b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) Quando solicitado pela Administração, a qualquer tempo:

- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do contratante;
- c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o contratante;

- c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem quando exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) Deverão ser apresentados os documentos elencados na letra "a" acima quando houver admissão de novos empregados pela Contratada.

11.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.3.2. O contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.3.3. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Às atividades de gestão e fiscalização da execução contratual aplicam-se, no que couber, o Capítulo V da IN SEGES/MP n. 5/2017, e, tratam-se do conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria-Geral para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual

aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.1.1. As atribuições e tarefas realizadas na gestão e fiscalização do contrato são regidas, no âmbito do Contratante, pelo [ATO TRT5 Nº 0210, DE 15 DE MAIO DE 2014](#).

12.2. A gestão administrativa do contrato caberá a servidor designado pela autoridade competente, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desse instrumento, designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.

12.3. Ao gestor do contrato compete, entre outras atribuições:

12.3.1. Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;

12.3.2. Tomar decisões gerenciais;

12.3.3. Encaminhar à Diretoria-Geral, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;

12.3.4. Encaminhar à Diretoria-Geral, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações contratuais que dependam de formalização de termo aditivo.

12.4. Os mecanismos de comunicação entre o órgão contratante e a empresa contratada são os telefones e o correio eletrônico (e-mail) da Coordenadoria de Segurança Institucional, informados à contratada no ato da assinatura do contrato.

12.5. A fiscalização técnica e administrativa do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Segurança Institucional, formalmente designado para acompanhar a execução do contrato, de forma a assegurar o cumprimento do objeto, fazer a verificação da conformidade da prestação dos serviços, do emprego dos insumos, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos de processo específico os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

12.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.6.1. Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;

12.6.2. Verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;

12.6.3. Atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços;

12.6.4. Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;

12.6.5. Elucidar ocasionais dúvidas do representante da Contratada;

12.6.6. Notificar, por escrito, a Contratada acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;

- 12.6.7. Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
 - 12.6.8. Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
 - 12.6.9. Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) Contratada(s);
 - 12.6.10. Solicitar à(s) Contratada(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
 - 12.6.11. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
 - 12.6.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
 - 12.6.13. Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato, indicando as ocorrências verificadas;
 - 12.6.14. Acompanhar o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e sociais, sobretudo analisar a documentação entregue nos moldes exigidos no tópico relativo a obrigações trabalhistas deste Termo de Referência.
- 12.7. Poderá ser designado fiscal setorial tendo em vista que a prestação dos serviços será realizada em mais de um imóvel do órgão contratante.
- 12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades que, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.9. A fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 12.9.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
 - 12.9.1.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - 12.9.1.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
 - 12.9.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
 - 12.9.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

12.9.1.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

12.9.1.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

12.9.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

12.9.2.1. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

12.9.2.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

12.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

12.12. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto com base no nível de qualificação exigido dos profissionais para a satisfatória execução do serviço.

12.12.1. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.12.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, serão aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo.

12.12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. **CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO** - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico administrativo após a entrega da documentação indicada, da seguinte forma:

a1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá apurar a execução do objeto e qualidade da prestação dos serviços realizados.

a2. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

a2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

a2.2 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

b) O **recebimento definitivo** se dará no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato ou o fiscal, por delegação do próprio gestor, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, autorizando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

13.1.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. PREÇO E PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela empresa vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do ateste da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo do objeto, e desde que atestada pelo fiscal do contrato (ou outro servidor expressamente designado para esse fim conforme [Ato TRT5 nº 0210, de 15 de maio de 2014](#), em duas vias, contendo o número da nota de empenho, número do processo e domicílio bancário.

14.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.1.2. A fatura mensal poderá sofrer cumulativamente os descontos por inadimplemento do serviço, previstos neste Termo de Referência.

14.1.3. A fatura corresponderá ao período de 30 dias compreendidos entre o primeiro dia de vigência do contrato até o trigésimo dia de adimplemento do serviço.

14.1.3.1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços prestados, emitidas e entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

14.1.3.2. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes ao desempenho na execução dos serviços, conforme as multas aplicadas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

14.1.4. As faturas mensais serão deduzidas quanto às provisões de encargos trabalhistas, às relativas a férias, de 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como quanto aos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, conforme determinação constante nos arts. 1º e 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

14.1.4.1. Os valores retidos (correspondente ao somatório dos valores das rubricas relativas a férias, abono de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário) deixarão de compor o valor do pagamento mensal devido à Contratada e serão depositados em banco público oficial e, exclusivamente, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada e por contrato, unicamente para a finalidade descrita acima e com movimentação autorizada somente por ordem da Contratante.

14.1.4.2. O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsão constante no item 1.2, “a”, da IN 05/2017.

14.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente, acompanhando a Nota Fiscal ou Fatura, apresentar atualizada, para fins de pagamento, comprovação de:

14.2.1. Regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

14.2.2. Atestado do Gestor do contrato, de que os serviços foram executados na forma avençada.

14.3. A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento.

14.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

14.5. Poderá haver redimensionamento dos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a Contratada:

14.5.1. Não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

14.5.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.6. As microempresas e empresas de pequeno porte não poderão beneficiar-se da condição de optantes pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.6.1. Para efeito de comprovação do disposto neste subitem, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.7. Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

15. CONTA VINCULADA

15.1. Considerando que a contratação envolve serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, haverá provisionamento de verbas trabalhistas em atendimento ao disposto na Resolução CNJ nº 169/2013, regulamentada no TRT5 pelo ATO GP TRT5 nº 0227/2020, nos moldes explicitados na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO (ANEXO IX DO EDITAL).

15.1.1. A solicitação de abertura e autorização para movimentar a conta corrente mencionada no subitem anterior caberá à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender à referida solicitação no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, nos termos do art. 6º, II da Resolução 169/2013 do CNJ.

15.1.1.1. No caso de descumprimento do prazo indicado acima, a contratada estará sujeita à aplicação de penalização estabelecida neste Termo de Referência e no edital.

15.1.2. Serão suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa CONTRATADA as despesas com as tarifas relativas à abertura e manutenção da conta corrente mencionada.

15.1.3. As demais disposições bem como a forma e índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão regidas pelas orientações constantes no art. 8º da Resolução 169/2013 do CNJ.

15.2. O valor das despesas com a cobrança de abertura e manutenção da conta-depósito vinculada será retido nos valores mensais das faturas devidas à CONTRATADA, caso o banco público promova desconto(s) diretamente na mencionada conta.

16. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada abaixo, o

valor consignado no Termo de Contrato será repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos (insumos e mão de obra), apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

16.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.1.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - da data de apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

16.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.4. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.8. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei,

tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.9. Para a repactuação que se refere aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

16.10. Para reajuste, que se refere aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Será exigida da contratada, com base no art. 56 da Lei nº 8.666/93, a prestação de garantia correspondente a 3% (três por cento) do VALOR TOTAL DO CONTRATO (primeiros vinte meses)

17.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do contrato, prorrogáveis por igual período:

17.2.1. O contratante poderá conceder prorrogação do prazo citado, por igual período, desde que solicitado pela contratada, de forma justificada.

17.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 17.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 17.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 17.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.13.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 17.14. Será considerada extinta a garantia:
- 17.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da

Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18. MULTAS

18.1. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas previstas nesta seção.

18.2. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de **5%** (cinco por cento) do valor **correspondente aos doze primeiros meses do contrato**.

18.2.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

18.2.1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

18.2.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

18.3. Configurar-se-á a **falha na execução** do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1, ambas desta seção.

18.4. No caso de **inexecução parcial** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **20%** (vinte por cento) do valor **correspondente aos doze primeiros meses do contrato**.

18.4.1. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto quando a CONTRATADA:

18.4.1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

18.4.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.

18.5. No caso de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de **30%** (trinta por cento) do valor **correspondente aos doze primeiros meses do contrato**.

18.5.1. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto quando a CONTRATADA:

18.5.1.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

18.5.1.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

18.6. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

18.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
6	6,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	5	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação pérfida de serviço	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência

9	Retirar funcionários ou supervisor do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
10	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
11	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por dia
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
13	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
14	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
16	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
17	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo incompatível com as normas internas do TRT 5;	3	Por ocorrência
18	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por dia e por ocorrência
19	Deixar de entregar o uniforme completo aos funcionários na periodicidade prevista.	1	Por funcionário e por dia
20	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada de quaisquer funcionários ocupantes de postos de serviço.	2	Por ocorrência e por dia
21	Deixar de prestar informações atualizadas do preposto, durante a vigência do contrato	1	Por ocorrência e por dia

22	Deixar de creditar mensalmente os salários nas contas bancárias de todos os empregados, em agências localizadas nas proximidades do local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar com atraso a documentação exigida pela fiscalização	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar incompleta a documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
25	Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela fiscalização	1	Por ocorrência e por dia
26	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando cabível, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	4	Por empregado e por ocorrência
27	Deixar de cumprir quaisquer dos benefícios e obrigações trabalhistas convencionadas na CCT da categoria profissional.	3	Por item e por dia
28	Deixar de cumprir o prazo de 20 (vinte) dias estabelecido para a Conta Vinculada	2	Por dia
29	Entregar com atraso a documentação exigida pela Garantia no prazo deste documento.	4	Por dia

18.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

18.8.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

18.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

19. RELAÇÃO DE ANEXOS

19.1. Relação de documentos anexos a este Termo de Referência:

19.1.1. Anexo 1 – Minuta Da Declaração De Vistoria Técnica / Declaração De Conhecimento Das Condições Locais

19.1.2. Anexo 2 – Planilha De Custos E Formação De Preços

19.1.3. Anexo 3 – Notas E Memórias De Cálculo Da Planilha De Custos

Salvador-BA, 18 de outubro de 2021, atualizado em 29 de novembro de 2021

Assinado eletronicamente

ADILSON MONTEIRO

CSI-Seção de Prevenção a Incêndio

Integrante Requisitante/Técnico

Assinado eletronicamente

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO

Chefe de Núcleo / Coordenadoria de Material e Logística

Integrante Administrativo

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA - DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Nome da empresa:

CNPJ nº.:

Endereço:

Telefone/fax: ()

Nome do Vistoriante:

R.G.:

CPF:

A empresa acima qualificada, através de seu preposto, também acima identificado e qualificado, compareceu à Unidade abaixo nominada, na data e hora discriminadas, e vistoriou os locais onde serão prestados os serviços de _____, objeto do Pregão Eletrônico nº. XX / ANO, sendo-lhe prestadas todas as informações solicitadas, tomando pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridades.

UNIDADE:

LOCALIDADE/ENDEREÇO:

Tel.: ()

Data da Vistoria: ____ / ____ / _____

Horário da vistoria: _____.

(Servidor Responsável pelo acompanhamento)

(Representante da empresa)

OU

MINUTA - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Em atendimento ao previsto no item 6 do Termo de Referência anexo edital do pregão eletrônico nº/....., que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará a ausência de vistoria para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com o órgão contratante.

(local), de de

(Representante da empresa)

Planilha 1 - MAO DE OBRA [LP]

PROCESSO 16535/2021

PREGÃO ELETRÔNICO n. 043/2021

OBJETO: Contratação de serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de edificação e primeiros socorros com mão de obra dedicada de Bombeiro Civil

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Segurança Institucional

ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município / UF	Salvador / BA
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2021
D	Número de meses de execução contratual:	20
E	CATSER	25550 - Serviços de prevenção combate incêndio , brigadista

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Seq	Tipo de Serviço	Carga Horária	Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar	Quantidade empregados por posto	Quantidade total de empregados por posto
1	Bombeiro Civil	12x36h diurnas, de SEG à SAB	Posto de serviço	3	2	6

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Profissional	Bombeiro
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (piso)	1.783,43
5	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SINDBOMBEIROS/BA
6	Data-Base da Categoria (dia/mês)	01 de março

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Declaração de inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador	() SIM	() NÃO
---	---------	---------

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.783,43
B	Adicional de Periculosidade	535,03
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno (30%)	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Gratificação de função	
G	Outros (especificar)	
Total		2.318,46

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	193,13
B	Férias e Adicional de Férias	280,53
Total		473,66

Planilha 1 - MAO DE OBRA [LP]

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	558,42
B	Salário Educação	2,50%	69,80
C	SAT	3,00%	83,76
D	SESC ou SESI	1,50%	41,88
E	SENAI - SENAC	1,00%	27,92
F	SEBRAE	0,60%	16,75
G	INCRA	0,20%	5,58
H	FGTS	8,00%	223,37
Total		36,80%	1.027,50

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	24,99
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	216,00
C	Seguro de Vida	23,90
D	Assistência Médica e Familiar	156,52
E	Auxílio Creche	
Total		421,41

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	473,66
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.027,50
2.3	Benefícios Mensais e Diários	421,41
Total		1.922,57

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	9,66
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,77
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	42,83
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	15,76
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	92,74
Total		161,76

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausência justificada	6,44
C	Substituto na cobertura de Acidente trabalho	8,91
D	Substituto na cobertura de Afastamento por doença	32,20
F	Substituto na cobertura de Consulta médica filho	1,96
G	Substituto na cobertura de Óbitos na família	0,40
H	Substituto na cobertura de Casamento	0,24
I	Substituto na cobertura de Doação de sangue	0,13
J	Substituto na cobertura de Testemunho	0,03
K	Substituto na cobertura de Paternidade	4,13
L	Substituto na cobertura de Maternidade	3,25
M	Substituto na cobertura de Consulta pré-natal	0,01
N	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais	21,23
Total		78,92

Submódulo 4.2 - Intrajornada

Planilha 1 - MAO DE OBRA [LP]

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	78,92
4.2	Substituto na Intrajornada	-
Total		78,92

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	162,06
B	Materiais	70,64
C	Equipamentos	32,50
D	Outros (especificar)	
Total		265,19

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (Regime tributário: lucro presumido)

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	284,81
B	Lucro	6,79%	341,65
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS/COFINS): BASE DE CÁLCULO	0,9135	5.882,18
	C.1.-A PIS	0,65%	38,23
	C.1.-B COFINS	3,00%	176,47
	C.2. Tributos Estaduais (ICMS - inaplicável)		-
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	294,11
Total		8,65%	1.135,28

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.318,46
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.922,57
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	161,76
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	78,92
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	265,19
Subtotal (A + B +C+ D+E)		4.746,90
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.135,28
Valor Total por Empregado		5.882,18

39,41%

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de Profissional	Valor Proposto por empregado (B)	Quantidade de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total MENSAL do Serviço (F) = (D x E)
1	Bombeiro Civil	R\$ 5.882,18	2	R\$ 11.764,36	3	R\$ 35.293,08

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
A	Valor mensal do serviço	R\$ 35.293,08
B	Número de meses do contrato	20
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 705.861,60

Planilha 2 - Uniforme

PROCESSO 16535/2021

PREGÃO ELETRÔNICO n. 043/2021

OBJETO: Contratação de serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de edificação e primeiros socorros com mão de obra dedicada de Bombeiro Civil

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Segurança Institucional

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Detalhamento dos insumos do módulo 5

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Seq	Tipo de Serviço	Carga Horária	Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar	Quantidade empregados por posto	Quantidade total de empregados por posto
1	Bombeiro Civil	12x36h diurnas, de SEG à SAB	Posto de serviço	3	2	6

ESTIMATIVA DE UNIFORME POR EMPREGADO

Uniforme Brigada de Incêndio

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Número de trocas por ano	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Gandola - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	unidade	2	2	182,41	729,64
2	Calça - Tecido "Rip-Stop" padrão estipulado pelo Corpo de Bombeiros	unidade	2	2	130,33	521,32
3	Cinto - Confeccionado em poliéster, com fivela e ponteira prata	unidade	1	2	64,07	128,14
4	Camiseta - Algodão	unidade	2	2	23,93	95,72
5	Coturno - Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de aterial termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao abedal, resistente a corrente elétrica; Vedação resistente a água ou 100% impermeável.	par	1	2	207,09	414,18
6	Meião - Confeccionado em algodão e lycra	par	2	2	12,43	49,72
7	Bombachas Elástico	par	1	2	2,99	5,98
Total anual						1.944,70
Total mensal por empregado						162,06

Nota: Valor anual de cada item calculado pela fórmula: quantidade x n. de trocas no ano x valor unitário

Planilha 3 - Materiais de Consumo

PROCESSO 16535/2021

PREGÃO ELETRÔNICO n. 043/2021

OBJETO: Contratação de serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de edificação e primeiros socorros com mão de obra dedicada de Bombeiro Civil

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Segurança Institucional

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Detalhamento dos insumos do módulo 5

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Seq	Tipo de Serviço	Carga Horária	Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar	Quantidade empregados por posto	Quantidade total de empregados por posto
1	Bombeiro Civil	12x36h diurnas, de SEG à SAB	Posto de serviço	3	2	6

MATERIAIS MÍNIMOS PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO

(Materiais de consumo cuja aquisição única é suficiente para todo o período prorrogável do contrato: 60 meses), EXCETO O KIT DE PRIMEIROS SOCORROS ITEM 36

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade Ed. COQUELHO_COSTA e PRES. MEDICI	Quantidade Ed. G. CALMON	Quantidade Ed. EMP. DOIS DE JULHO	Quantidade TOTAL por item [soma qquantitativo]	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aferidor de pressão digital	UNID	1	1	1	3	122,97	368,91
2	Alavanca / Barra de ponta	PÇ	1	1	1	3	128,75	386,25
3	Alicate corta a frio (cabo isolado) / Alicate Corta Vergalhão	PÇ	1	1	1	3	49,93	149,79
4	Alicate universal	PÇ	2	2	2	6	28,00	168,00
5	Cabo da vida / Corda tipo bombeiro ou corda de segurança para linha de vida	PÇ	2	2	2	6	16,27	97,62
6	Cadeira de rodas	UNID.	1	1	1	3	323,35	970,05
7	Caixa para guarda de ferramentas / Maleta ferramentas, material: chapa de aço carbono. Medidas: 400mm x 200 x 210mm, quantidade de gavetas 5, tipo caixa, sanfona	PÇ	1	1	1	3	124,24	372,72
8	Capa - modelo anti chamas / Manta anti chamas	PÇ	1	1	1	3	220,02	660,06
9	BULLARD PADRÃO AMERICANO Capacete em termoplásticos de ULTEM; Acabamento externo liso brilhante com resistência a impactos e chamas; Revestido internamente com almofada de óxido de polifenileno revestido com uretano expandido para resistir a impactos; Quatro pontos de apoio fixo a cabeça produzida em polímeros flexível; Carneira tipo catraca de ajuste na parte traseira para moldar qualquer tamanho; Quebra telha em relevo com desenho anatômico que permite a colocação de adesivos;	PÇ	2	2	2	6	735,30	4.411,80
10	Cone de sinalização para tráfego e trânsito em borracha ou PVC flexível, com 75 cm de altura, faixas refletivas nas cores laranja e branco para uso noturno, base resistente de 15mm de espessura, com encaixe para facilitar a guarda, com encaixe na parte superior para correntes, fitas e demais acessórios.	PÇ	5	5	5	15	44,07	661,05
11	CONJUNTO - Roupa de Aproximação em aramida, para combate a incêndio. Capa de combate a incêndio urbano confeccionada em múltiplas camadas, sendo camada externa em tecido retardante a chamas composto de aramida e fibra de carbono, barreira de umidade em tecido poliéster retardante a chamas com filme de poliuretano, barreira térmica em manta agulhada em aramida e tecido plano retardante a chamas composto de aramida e viscosa FR, acoplados com costura em matelassê, fechamento frontal duplo com zíper e velcro, faixa refletiva. Capa de combate a incêndio, modelo 7/8. Possui quatro camadas de proteção, como segue: a) 1ª CAMADA EXTERNA BRIGADE 208 GR/M2; b) 2ª CAMADA BARREIRA DE VAPOR EM POLIURETANO; c) 3ª CAMADA BARREIRA TÉRMICA EM FELTRO EM FIBRA ARAMIDA; d) 4ª QUARTA CAMADA FORRO EM FIBRA ARAMIDA. Possui faixas refletivas antichamas na cor amarelo limão no tórax, costas, punho e barra. Fechamento frontal duplo com zíper, velcro ou mosquetão. Gola alta forrada e fecho em velcro, punho com fole interno e tira para fixação do polegar, bolsos externos com tampas e fechamento em velcro. Nº CA: 9236.	PÇ	1	1	1	3	2.662,35	7.987,05
12	Corda de procedimento para amarração / Corda Trançada Branca 12 mm Tipo Bombeiro NR18 rolo de 100 metros	M	2	2	2	6	4,29	25,74
13	Corrente zebreada para isolamento	M	50	50	50	150	5,79	868,50
14	JOGO DE CHAVE DE FENDA material aço cromo vanádio, tipo chata, componentes 1/8", 3/16", 1/4", 5/16" e 3/8", material cabo polipropileno, modelo fenda	PÇ	1	1	1	3	33,00	99,00
15	JOGO DE CHAVE PHILIPS material aço cromo vanádio, tipo philips, componentes 1/8" x 3, 1/4 x 5, 1/4 x 6 pol, material cabo polipropileno, acabamento superficial fosfatizado	PÇ	1	1	1	3	38,61	115,83

Planilha 3 - Materiais de Consumo

16	Lanterna a prova d'água 50.000 LUMENS/ Lanterna de cabeça/capacete, Alimentação tipo recarregável, voltagem bi-volt, tipo lâmpada Led, capacidade focal 1300 ma/leds e área focal de 25 m, Características adicionais à prova d'água/presilhas Ajustáveis/regulador foco	PÇ	1	1	1	3	142,27	426,81
17	Luva de raspa luva segurança material raspa de couro tamanho G, aplicação manuseio de agentes abrasivos e escoriantes características adicionais reforço externo na palma e polegar punho 15 cm tipo anatômica	PAR	3	3	3	9	12,60	113,40
18	Luvras em vaqueta com elástico de ajuste embutido / Luva de segurança, confeccionada em vaqueta total, com reforço, costurada com linha de nylon ou algodão, elástico para ajuste no dorso, polegar e dedos, proteção de couro embutida nas principais costuras do	PÇ	3	3	3	9	15,08	135,72
19	Machadinha material aço, material cabo madeira, peso 450 g	PÇ	1	1	1	3	29,95	89,85
20	Machado picareta tam 5, com cabo de madeira tam 1,10 m	PÇ	1	1	1	3	44,05	132,15
21	Marreta 3kg	PÇ	2	2	2	6	65,72	394,32
22	Marreta 5 kg	PÇ	2	2	2	6	90,13	540,78
23	Megafone de mão, de 20W de potencia, para até 600m, com bateria recarregável ou a quatro pilhas, com amplificador de voz, controle de volume, gravador com sistema grava e reproduz, sirene, cabo retrátil, com alça de apoio, com luz de led indicadora de funcionamento.	PÇ	2	2	2	6	144,17	865,02
24	Pé de cabra	PÇ	2	2	2	6	32,03	192,18
25	Placa de sinalização amarela "Cuidado em manutenção"	PÇ	10	10	10	30	37,89	1.136,70
26	Ponteiro de ferro grande 30cm	PÇ	2	2	2	6	19,51	117,06
27	Ponteiro de ferro pequeno 20cm	PÇ	2	2	2	6	13,48	80,88
28	Prancha para resgate completa/ maca de resgate tipo prancha, tamanho adulto, material polietileno (OU COMPENSADO NAVAL), largura aproximada de 40cm, com alça de pegada de mão, 250Kg de capacidade, com cinto tipo aranha,	UNID.	1	1	1	3	459,51	1.378,53
29	Reanimador pulmonar tipo ambú Adulto, confeccionado em silicone, com reservatório e válvula unidirecional	UNID.	1	1	1	3	255,30	765,90
30	Serrote profissional, com lâmina em Aço temperado SAE 1070, tratamento superficial temperado e Lixado, tipo travado, quantidade dentes 18 por polegada un, Material cabo plástico, tamanho 18 pol	PÇ	1	1	1	3	34,71	104,13
31	Lanterna tática em led recarregável com sinalizador 50.000 lumens	PÇ	1	1	1	3	74,79	224,37
32	Talhadeira de ferro grande 25cm	PÇ	2	2	2	6	29,01	174,06
33	Talhadeira de ferro média 20cm	PÇ	2	2	2	6	21,98	131,88
34	Talhadeira de ferro pequena 18cm	PÇ	2	2	2	6	13,12	78,72
35	Tesoura multiuso cirúrgica em aço inox reta de 15cm	UNID.	1	1	1	3	38,64	115,92
36	KIT de primeiros socorros com a composição indicada no Termo de Referência	UNID.	1	1	1	3	295,95	887,85
Total projetado para 12 mais as eventuais prorrogações (60 meses)								25.428,60
Total Mensal (/ 60)								423,81
Total mensal por empregado								70,64

OBSERVAÇÃO: Conforme o Termo de Referência, o item 36, KIT DE PRIMEIROS SOCORROS, sempre deve estar com a quantidade de itens da sua composição em 50% (cinquenta por cento) da previsão original, no mínimo.

NOTA: A composição detalhada do KIT DE PRIMEIROS SOCORROS, consta descrita no termo de referência

Planilha 4 - Rádio

PROCESSO 16535/2021

PREGÃO ELETRÔNICO n. 043/2021

OBJETO: Contratação de serviços de prevenção e combate a incêndio, abandono de edificação e primeiros socorros com mão de obra dedicada de Bombeiro Civil

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Segurança Institucional

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Detalhamento dos insumos do módulo 5

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Seq	Tipo de Serviço	Carga Horária	Unidade de Medida	Quantidade de postos a contratar	Quantidade empregados por posto	Quantidade total de empregados por posto
1	Bombeiro Civil	12x36h diurnas, de SEG à SAB	Posto de serviço	3	2	6

ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS

	Descrição	Valor Unitário Bruto (R\$)	Quantidade Ed. COQUEIJO_COSTA - Anexo C	Quantidade Ed. MEDICI - Anexo D	Quantidade Ed. G. CALMON - Anexo E	Quantidade TOTAL por item (soma qtd. anexos C, D e E)	Valor Unitário Líquido (R\$)	Valor Total (R\$)
I	Rádio transceptor portátil, DTR 620 00025	1.950,00	2	2	2	6	32,50	195,00
Total mensal por empregado								32,50

CÁLCULO DA DEPRECIÇÃO DO EQUIPAMENTO	
Referência NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul - código de identificação de natureza das mercadorias): 8517	
Período de vida útil em anos **	5
Taxa residual (%) **	20,00%
Valor do Bem	1.950,00
Valor residual	390,00
Valor líquido mensal do bem ***	32,50
<p>** Fonte: Instrução Normativa RFB nº 1700, de 14 de março de 2017 Link: http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=81268#1706802</p> <p>Nota: O Tesouro Nacional aponta vida útil de bens desta natureza em 10 anos (120 meses), porém, considerando que o bem em questão não será incorporado ao Patrimônio público (do contratante) foi levado em conta a norma da Receita Federal, que dispõe sobre a determinação e o pagamento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), aplicada ao setor privado.</p> <p>Para acesso à norma aplicada à Administração Pública ver em: BRASIL, Ministério da Economia: SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI > 020300 - MACROFUNÇÕES > 020330 - DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND. Link: https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund&catid=749&Itemid=376</p>	
*** Onde: VALOR DO BEM * TX ANUAL DEPRECIÇÃO / 12	



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PROCESSO 16535/2021
PREGÃO ELETRÔNICO n. 043/2021

ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

OBJETO: Contratação de serviços de prevenção e combate a incêndio com mão de obra dedicada de Bombeiro Civil

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de segurança Institucional

Memórias de Cálculo das Planilhas de Custo e Formação de Preços

DISCRIMINAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custo e Formação de Preço foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, REGISTRADO NO MTE SOB O NÚMERO: BA000494/2021, celebrada entre SINDBOMBEIROS/BA-SINDICATO DOS TRAB BOMBEIROS PROFIS CIVIS, RESGATISTAS, SOCORRISTAS E SALVAVIDAS DAS EMP E PREST DE SERV DO EST DA BAHIA., CNPJ n. 09.598.551/0001-73, entidade sindical profissional, e FEDERACAO NACIONAL DOS SINDICATOS DE EMPRESAS DE RECURSOS HUMANOS, TRABALHO TEMPORARIO E TERCEIRIZADO - FENASERHTT, CNPJ n. 07.179.649/0001-60, entidade sindical patronal.
2. A planilha será calculada considerando o valor mensal dos empregados; ao final é multiplicado este valor pelo número de meses efetivos do contrato previsto no Termo de Referência.
3. Verificar o calendário do TRT da 5ª Região para realizar o cálculo da média mensal de dias úteis (Módulo 2. submódulo 2.3). Para efeito de análise da estimativa de custo na planilha de preços será adotado como padrão 22 (vinte e dois) dias úteis em média. No caso de carga horária de 12h x 36h, utilizar 15 (quinze) dias.
4. Nos termos do Art. 6º da IN SEGES/MPOG n. 5, de 26 de maio de 2017, a Administração do TRT da 5ª Região não se vincula a quaisquer cláusulas de Convenções Coletivas que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais.
5. A planilha elaborada pela Administração considera como padrão a inclusão do empregador no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em que a rubrica "alimentação" é calculada como insumo, Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

1. MÓDULOS

MÓDULO 1:

Notas:

1. O modulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço conforme CCT, Módulo 1 – Remuneração.

Memória de Cálculo:

Alínea A: Valor de salário-base

Observação: Piso de Salário estabelecido na Cl. 3ª, Par. 1º da CCT

Alínea B: não aplicável

Alínea C: Adicional de Periculosidade: Salário-base x 30%

Observação: Adicional de Periculosidade - Cl. 14ª da CCT

Alínea D - G: não aplicável, desnecessário para a estimativa, em função da baixa probabilidade de ocorrência dos eventos citados.

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.1: Décimo Terceiro Salário, Férias e Adicional de Férias.

Notas:

1. Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) da remuneração dos valores referentes à gratificação natalina e ao adicional de férias.
2. O adicional de férias contido no submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração, que, por sua vez, é dividido por 12 (doze), conforme Nota 1.

Memória de cálculo:

Alínea A: 13º salário = (Total da remuneração x 8,33%)

Observação: Percentual estabelecido na IN 5/2017 para a mesma rubrica, no item 14 do Anexo XII

Alínea B: Férias e adicional de férias = (Total da remuneração x 12,10%)

Observação: Percentual estabelecido na IN 5/2017 para a mesma rubrica, no item 14 do Anexo XII.

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e outras contribuições.

Notas:

1. Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
2. O percentual do SAT, para efeito de estimativa de custo é de 3% (três por cento), conforme contratos anteriores deste Órgão;
3. Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 somado ao Submódulo 2.1.

Memória de cálculo:

Alínea A: INSS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INSS Empregador (20%).

Alínea B: Salário Educação = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do Salário Educação (2,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea C: SAT = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SAT (3%) Alíquota praticada nos contratos do contratante.

Alínea D: SESC ou SESI = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SESC ou SESI (1,5% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea E: SENAI ou SENAC = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SENAI ou SENAC (1% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea F: SEBRAE = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do SEBRAE (0,60% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea G: INCRA = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do INCRA (0,20% para Lucro Real e Lucro Presumido e zero para Simples Nacional).

Alínea H: FGTS = (Total da remuneração + 13º salário + Férias e Adicional de Férias) x Alíquota do FGTS (8%).

Módulo 2, SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários.

Notas:

1. O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado, proporcional a carga horária, conforme a CCT);
2. Média mensal de dias úteis = 22 (vinte e dois) dias para a jornada de 44 horas semanais e 15 (quinze) dias para jornada 12x36.

2.1. Observação. Proporcionalidade: Conforme art. 10 do Decreto nº 95.247, de novembro de 1987, a parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário, uma vez que o vigilante 12x36 recebe referente a 15 dias.

Memória de cálculo:

Alínea A: Transporte = (Valor da passagem do transporte x Quantidade de passagens utilizados por dia x Média mensal de dias úteis) – Valor do desconto da parte do empregado (6%)

Observação: Arts. 9º e 10 do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987

Alínea B: Auxílio-refeição/Alimentação = (Valor do auxílio-alimentação diário x Média mensal de dias úteis) – Custo do vale-alimentação assumido pelo empregado (20%), conforme legislação.

Observação: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da CCT

Alínea C: Seguro de Vida

Observação: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da CCT

Alínea D: Assistência Médica e Familiar

Observação: CLÁUSULA VIGÉSIMA da CCT

Alínea E: Auxílio-creche – não indicado

Observação: Contudo, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da CCT

Módulo 3: Provisão para rescisão.

Notas:

1. Na alínea A, a taxa de rotatividade das dispensas sem justa causa com aviso prévio indenizado fica estabelecida em 5% (cinco por cento), levando em conta os dados referenciais levantados no histórico de contratos terceirizados deste Contratante. Custo não renovável; assim, a partir do segundo ano de contrato, no caso de renovação, observar a Nota Técnica nº 652/2017-

Delog/Seges/MP quanto a previsão da extensão do aviso prévio, consoante disposto na Lei nº 12.506, de 2011, de três (03) dias a mais por ano trabalhado, até o limite máximo de 42 (quarenta e dois) dias, haja vista que os contratos poderão ser prorrogados até 60 (sessenta) meses.

2. Considerando que a multa do FGTS e da Contribuição Social incide de uma única vez sobre a totalidade dos meses do contrato, esta rubrica foi zerada na alínea C e aportado o seu custo total na alínea F deste mesmo módulo.

Memória de cálculo:

Alínea A: Aviso-prévio indenizado = (Valor total da remuneração / Quantidade de meses do ano) x Taxa de rotatividade de dispensa sem justa causa com aviso prévio indenizado. (no TRT5 = 5% por ano)

Alínea B: Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado = Valor do aviso-prévio indenizado x Porcentagem do recolhimento mensal do FGTS (8%).

Alínea C: Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado = 0 (zero) ver nota 2.

Alínea D: Aviso prévio Trabalhado = $\{[(\text{Valor total da remuneração} / \text{Quantidade de dias do mês}) / \text{Quantidade de meses do ano}] \times 7 \text{ dias de redução da jornada}\} \times \text{porcentagem de dispensa sem justa causa com aviso-prévio trabalhado.}$

Alínea E: Incidência dos Encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado = Valor do aviso-prévio trabalhado x Percentual total do submódulo 2.2 (36,8% para Lucro Real ou Lucro Presumido e 31% para Simples Nacional).

Alínea F: Multa de FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado + Multa de contribuição social sobre o aviso-prévio trabalhado = 4,0% x total da remuneração

Observação: Percentual de 4% aplicado conforme orientação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, haja vista a redação do Art. 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019

Módulo 4, Submódulo 4.1: Ausências Legais.

Notas:

1. Considerando que o valor pago ao substituto durante as férias do empregado residente já consta na remuneração (módulo 1) e que o valor pago ao empregado para fazer frente ao custo das suas férias acrescidas do terço constitucional já foram apuradas na Letra B do submódulo 2.1, não há custo a ser aportado nesta rubrica.
2. Nas alíneas B à M as ausências foram apuradas com uso de dados referenciais dispostos no Caderno Técnico CT – BAHIA/2018 de Serviços de Vigilância, por analogia com as funções exercidas pela mão de obra alocada nesta contratação, disponível no portal Compras Governamentais.

INCIDÊNCIA DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE POR EVENTO		
Evento	Incidência	Duração legal da ausência
Ausência justificada	1,0000	1

Acidente trabalho	0,0922	15
Afastamento por doença	1,0000	5
Consulta médica filho	0,1522	2
Óbitos na família	0,0309	2
Casamento	0,0123	3
Doação de sangue	0,0200	1
Testemunho	0,0040	1
Paternidade	0,0321	20
Maternidade	0,0028	180
Consulta pré-natal	0,0002	6

Memória de cálculo:

Alínea A: ver nota 1

Alínea B até M: Ausências Legais: $((\text{Total da remuneração} / 30) / 12) \times \text{Duração da ausência} \times \text{Incidência}$

Alínea N: Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as Ausências Legais = [Soma alíneas anteriores x Percentual total do Módulo 2.2]

Módulo 4, SUBMÓDULO 4.2: Intra jornada.

Notas:

1. Trabalhando o empregado durante o intervalo intra jornada, destinado para repouso e alimentação, o valor a ser pago pelo trabalho em tal período deverá constar **sem** incidências ou reflexos, em razão do seu caráter indenizatório, conforme Art. 71, § 4º da CLT, em redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
2. Custo não aportado pela sua não incidência.

Módulo 5: Insumos Diversos.

Notas:

1. Insumos relacionados nos Anexos do Termo de referência;
2. Custos estimados por EMPREGADO.

Memória de cálculo:

Alínea A: Uniformes = ver quadro com Planilha 2 - Uniforme

Alínea B: Materiais = ver quadro com Planilha 3 - Materiais de Consumo

Alínea C: Equipamentos = ver quadro com Planilha 4 - Rádio

Módulo 6: Custos indiretos, tributos e lucro.

Notas:

1. Este módulo foi preenchido baseado na estimativa da Fundação Instituto de Pesquisas (FIA). Os percentuais constam no material disponível no portal Compras Governamentais com conteúdo teórico sobre os custos que deverão ser observados pelos órgãos e entidades cujo título é *Planilha de custos e formação de Preços – Conceitos e metodologia aplicáveis para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra – CADERNO TÉCNICO*.
2. Nos termos da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, Art. 1º, especialmente seu §2º, **não** incide sobre os serviços a serem contratados o **ICMS**, ainda que sua prestação envolva, eventualmente, **fornecimento de insumos aplicados diretamente na prestação dos serviços**. Aplica-se, portanto o ISS tal como disposto na Alínea C3, tendo como integrante da base de cálculo, dentre os demais módulos, o de número 5 – Insumos Diversos.
3. A incidência do ISS ocorre, tendo em conta o objeto desta contratação, no local de prestação do serviço, nos termos da LC 116/2003, Art. 3º, inciso XX.

Memória de cálculo:

Alínea A: Custos Indiretos = (Módulo 1 + Módulo 2 +Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) x Percentual conforme indicado na nota 1

Alínea B: Lucro = (Módulo 1 + Módulo 2 +Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos) x Percentual conforme indicado na nota 1

Alínea C: Base para cálculo dos Tributos = (Módulo 1 + Módulo 2 +Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custos Indiretos + Lucro) / Fator de divisão, onde:

Fator de divisão = {1-[(alíquota do PIS + Alíquota da COFINS + Alíquota do ICMS +Alíquota do ISS) / 100]}

Alínea C1-A: Tributos Federais (PIS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do PIS (conforme o regime tributário da empresa 1,65% para Lucro Real, 0,65% para Lucro Presumido e 0,44% para Simples Nacional)

Alínea C1-B: Tributos Federais (COFINS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do COFINS (conforme o regime tributário da empresa 7,6% para Lucro Real, 3% para Lucro Presumido e 2,35% para Simples Nacional)

Alínea C2: Tributos Estaduais (ICMS) = inaplicável, planilha zerada neste item, conforme Nota 2.

Alínea C3: Tributos Municipais (ISS) = Base para cálculo dos Tributos x Alíquota do ISS (5% para todos os regimes tributários).

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)

Quadro com resumo dos módulos anteriores e soma do custo total por empregado

3. QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL DO SERVIÇO

Quadro com custo por empregado; quantidade de empregados por posto; valor por posto; quantidade de postos e valor mensal do serviço.

4. QUADRO DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

Demonstrativo:

Alínea A: Valor mensal dos serviços

Alínea B: Número de meses do contrato

Alínea C: Valor global dos serviços (valor mensal x número de meses do contrato)